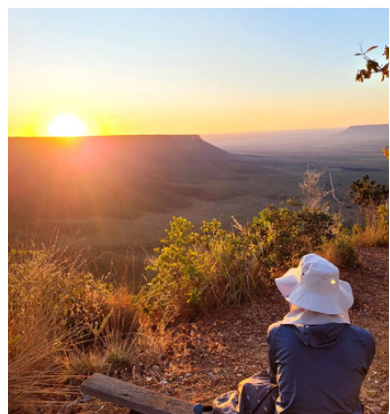
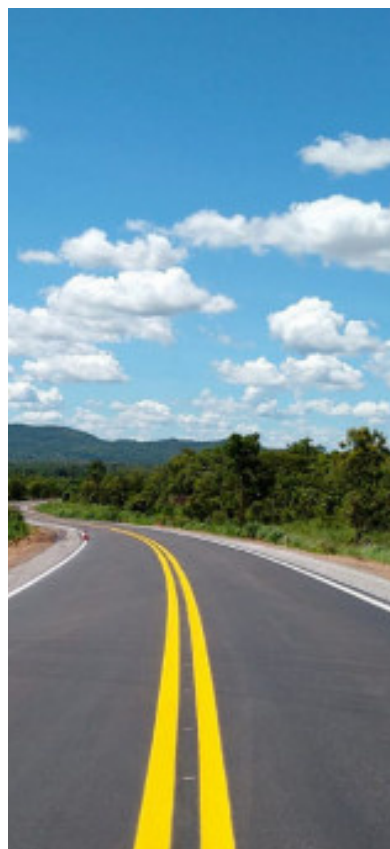


MTO 2024



Manual Técnico de Orçamento



SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



GOVERNO DO
TOCANTINS
TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

JOSÉ PEDRO DIAS LEITE
Secretário Executivo do Planejamento e Orçamento

JOÃO JOSÉ RODRIGUES BRITO
Superintendente de Gestão Orçamentária

MARIA ZÉLIA PEREIRA COELHO
Diretora de Orçamento

SERGIVAN SALES DE BRITO
Diretor de Legislação, Normas e Controle Orçamentários

EDILZA DE FATIMA DA SILVA SERGIO MONTEIRO
Gerente de Acompanhamento Orçamentário

GEOVANI CALDAS DA SILVA
Gerente de Orientação e Normas Orçamentárias

JÚLIA RODRIGUES MONTEIRO LIMA
Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária

MICHEL LIMA PIRES
Gerente de Controle Orçamentário

EQUIPE TÉCNICA

Edilson Gomes Pereira

Leonel Brizola Seixas

Vinicius Teixeira Cavalcante

COLABORADORES (Equipe Secretaria da Administração - SECAD)

Maria Osmanda Pereira de Souza e Silva

Rosana Costa Teixeira Lira

Sônia Pereira Guardiola

**SUMÁRIO**

1. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO	8
1.1. PRAZOS LEGAIS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	9
2. ORÇAMENTO PÚBLICO	11
2.1. CONCEITO	11
2.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA	11
2.3. ORÇAMENTO-PROGRAMA	11
2.4. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	12
2.4.1. Unidade ou Totalidade	13
2.4.2. Universalidade.....	13
2.4.3. Anualidade ou Periodicidade	13
2.4.4. Exclusividade	14
2.4.5. Orçamento Bruto.....	14
2.4.6. Legalidade	14
2.4.7. Publicidade	15
2.4.8. Transparência	15
2.4.9. Não Vinculação da Receita de Impostos	15
2.5. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	16
3. RECEITA.....	17
3.1. INTRODUÇÃO	17
3.1.1. Ingressos Extraorçamentários	18
3.1.2. Receitas Orçamentárias.....	18
3.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	19
3.2.1. Classificação da Receita Orçamentária por Natureza.....	19
3.2.1.1 Categoria Econômica.....	22
3.2.1.2 Origem da Receita	24
3.2.1.3 Espécie	28
3.2.1.4 Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita	28
3.2.1.5. Tipo	29
3.2.2 Classificação por Identificador de Resultado Primário	31
3.2.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.....	32
3.2.4 Etapas da Receita Orçamentária	35
3.2.4.1. Previsão	36
3.2.4.2. Lançamento	36
3.2.4.3. Arrecadação.....	37
3.2.4.4. Recolhimento	37



4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	37
4.1. CONCEITO	37
4.2. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	38
4.2.1. Classificação Qualitativa	38
4.2.2. Classificação Quantitativa	39
4.2.3. Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação	40
4.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	41
4.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	42
4.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....	43
4.5.1. Função	44
4.5.2. Subfunção	45
4.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	45
4.6.1. Programa	45
4.6.2. Ação.....	46
4.6.2.1 Projeto.....	47
4.6.2.2 Atividade	47
4.6.2.3 Ação não Orçamentária	47
4.6.2.4 Operação Especial.....	47
4.6.2.5 Atributos das Ações Orçamentárias.....	49
4.7. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO	52
5. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA.....	53
5.1. NATUREZA DA DESPESA	53
5.2. CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	54
5.3. GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA.....	55
5.3.1. Detalhamento dos Grupos de Natureza da Despesa.....	55
5.4. MODALIDADE DE APLICAÇÃO	56
5.4.1. Detalhamento das Modalidades de Aplicação	58
5.5. Elemento de Despesa	67
5.6. Conceitos dos elementos e detalhamento dos subitens de Despesa	70
6. TABELA DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	146
6.1. TABELA – RECEITA	146
6.1.1. Especificações da Receita - Descrição	151



6.2. TABELA DE IDENTIFICADOR DE USO – ID USO	183
6.3. TABELA DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTE 2024	183
6.3.1. Descrição da Classificação das Fontes	195
6.5. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CONFORME A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 4.374 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - LOA E LEI Nº 3.786, DE 05 DE MAIO DE 2021, QUE ALTERA A LEI 3.421 DE 08 DE MARÇO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES.....	232
6.5.1 ÓRGÃO/Unidade	232
6.6. TABELA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	239
6.7 CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA	243
7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	261
8. NOTA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO.....	264
9. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	265
9.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SEÇÃO II	265
9.2. LEIS COMPLEMENTARES	266
9.3. LEIS ORDINÁRIAS.....	266
9.4. DECRETOS, PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....	266
9.5. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	268



APRESENTAÇÃO

A Secretaria do Planejamento e Orçamento apresenta a **1ª edição do exercício de 2024 do Manual Técnico de Orçamento – MTO**, devendo ser utilizado como instrumento de apoio e referência para a elaboração, programação e execução do orçamento no decorrer do exercício financeiro.

O MTO objetiva garantir o alinhamento dos documentos produzidos pelos agentes setoriais da Administração Pública Estadual que atuam na área de planejamento e orçamento.

O compromisso da gestão estadual é revisar sempre que necessário, os procedimentos adotados, adequando-os às alterações das legislações, de modo a tornar a elaboração da proposta orçamentária mais prática e transparente.

O presente Manual Técnico está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/seplan/manual-tecnico-do-orcamento-mto/2dvsf45p3uuw>



Versão	Data	Alterações em Relação a Versão Anterior
		INCLUSÕES NA DESCRIÇÃO DOS SUBITENS DE DESPESA
1ª	01/01/2024	30 - MATERIAL DE CONSUMO 14 – Material Educativo e Esportivo <i>Demais itens específicos para execução de atividades educativas e esportivas</i> 15 – Material para Decoração, Festividades e Homenagens <i>Esculturas sem certificação</i> <i>Itens decorativos: pulseira, colar, brincos, cocar, adornos e enfeites de corpo</i> 24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis e Instalações <i>Caixa para correspondência</i> 28 – Material de Proteção e Segurança <i>Manômetro/válvula para cilindros de gás</i> <i>Macacão de voo</i> <i>Luva de proteção para voo</i> <i>Luva térmica</i> <i>Manga isolante</i> <i>Uniforme de proteção para incêndio</i> <i>Material de combate a incêndio</i> <i>Material de proteção química</i> 29 – Material de Áudio, Vídeo, Foto e Imagem de Satélite <i>Suporte tripé para câmera fotográfica</i> <i>Película para celular</i> <i>Capa para celular</i> <i>Tela de projeção</i> 36 – Material Hospitalar <i>Pás eletrodo descartável</i> 45 – Aparelhos de Medição e Orientação <i>Datalogger</i> 99 – Outros Materiais de Consumo <i>Peças para extintores de incêndio</i> 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 06 – Aparelhos e Equipamentos para Comunicação <i>Telefone IP</i> <i>Headset aeronáutico</i> 08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios



		<p>Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares <i>Sensor par radiografia digital</i> <i>Câmara climática</i></p> <p>10 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes <i>Cadeira de rodas anfíbia</i></p> <p>42 – Mobiliário Geral <i>Carrinho para buffet</i> <i>Carteira escolar/ conjunto do aluno</i></p>
		EXCLUSÕES NAS DESCRIÇÕES DOS SUBITENS DE DESPESAS
1ª	01/01/2024	<p>30 - MATERIAL DE CONSUMO 42 – Ferramentas <i>Carteira escolar / conjunto do aluno</i></p> <p>52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 28 – Máquinas e Equipamentos Industriais <i>Enceradeira industrial</i> <i>Observação: Repetição de nomenclatura</i></p> <p>45 – Aparelhos de Medição e Orientação <i>Aparelho de medição de pressão/medidor de pressão/manômetro</i></p>
		ALTERAÇÃO NAS DESCRIÇÕES DOS SUBITENS DE DESPESAS
1ª	01/01/2024	<p>30 - MATERIAL DE CONSUMO 12 – Material de Coudelaria ou de uso Zootécnico <i>De: Ração</i> <i>Para: Ração / alimento para semoventes</i></p> <p>99 – Outros Materiais de Consumo <i>De: Pratos</i> <i>Para: Pratos para fanfarra</i></p> <p>52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos <i>De: Máquina de Cortar Grama / Roçadeira</i> <i>Para: Máquina de cortar grama</i></p> <p>48 – Veículos Diversos <i>De: Carro plataforma para transporte de bloco</i> <i>Para: Carro plataforma para transporte</i></p>



1. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO

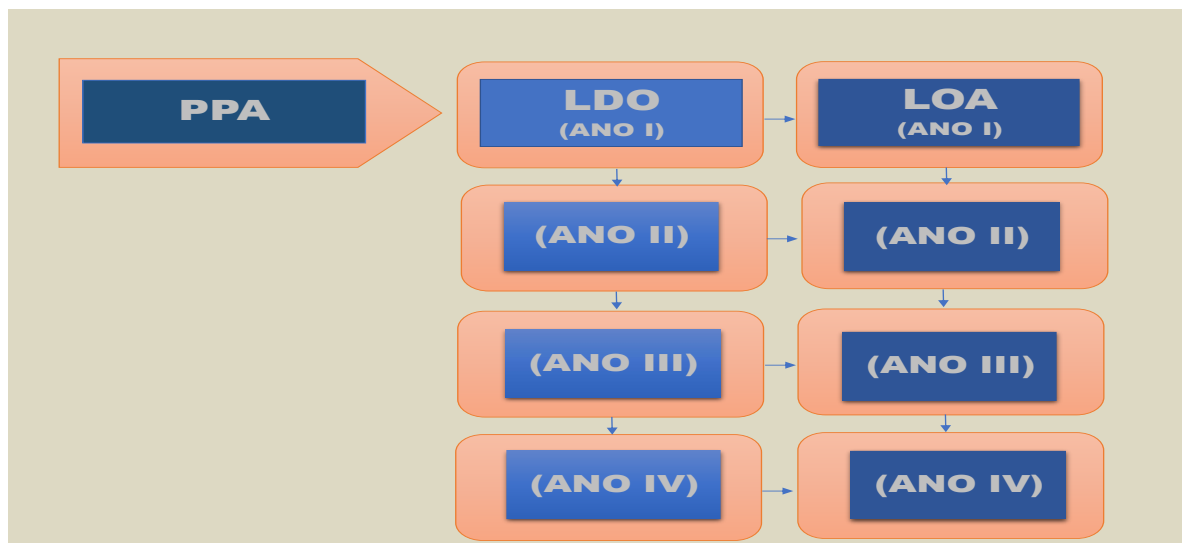
As Constituições Federal e Estadual estabelecem em seus arts. 165 e 80, respectivamente, que o planejamento orçamentário sempre de iniciativa do Poder Executivo, se dará pelos seguintes instrumentos legais:

O Plano Plurianual – PPA: Instrumento de planejamento do governo, existe no ordenamento constitucional brasileiro desde a Constituição de 1988, que o institui como instrumento orientador dos orçamentos públicos. Desde então, o PPA vem evoluindo como ferramenta de planejamento e gestão pública e se caracterizando como organizador da ação governamental. O PPA 2024-2027 do Estado do Tocantins estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital, custeio e outros delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: É uma Lei anual que orienta a elaboração dos orçamentos em cada exercício, constituindo-se em instrumento importantíssimo não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a distribuição de recursos por Poder, as transferências voluntárias, os critérios para as alterações na legislação tributária, a política tarifária das empresas da administração indireta, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as diretrizes para política de pessoal; e

A Lei Orçamentária Anual – LOA: Esta lei compreende a programação das ações a serem executadas anualmente, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO.

Os orçamentos anuais e a lei de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.



1.1. PRAZOS LEGAIS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

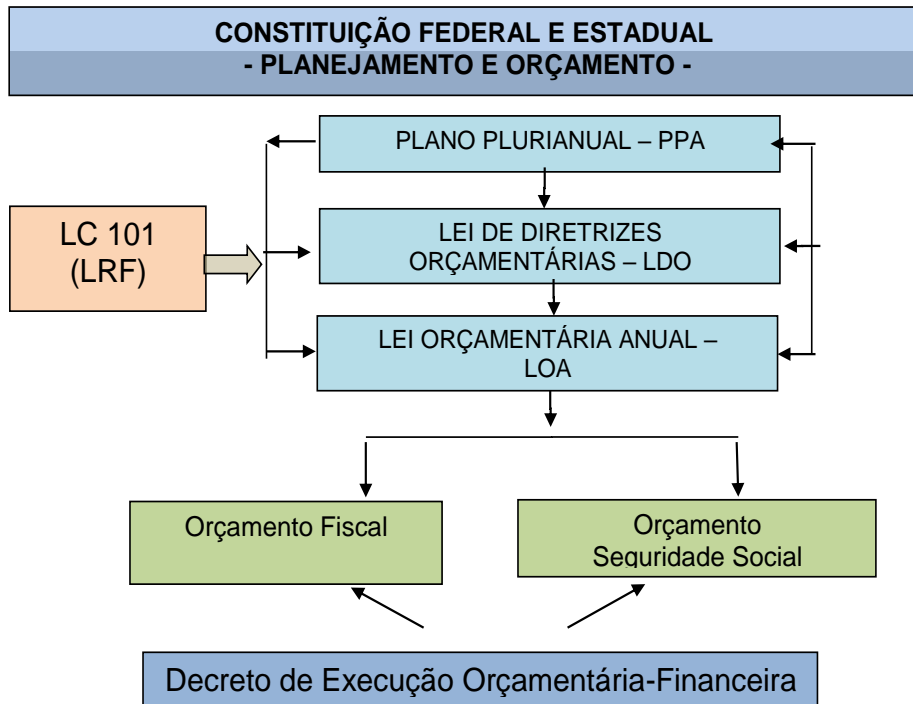
PROJETO	ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO	DEVOLUÇÃO PL	VIGÊNCIA
PPA	Até o dia 15 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	Do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte (4 anos)
LDO	Até o dia 15 de setembro	Até o encerramento da sessão legislativa	Anual
LOA	Até o dia 15 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	Anual

Observação: No primeiro e no último ano do exercício do mandato, as datas fixadas na Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012 são prorrogadas:

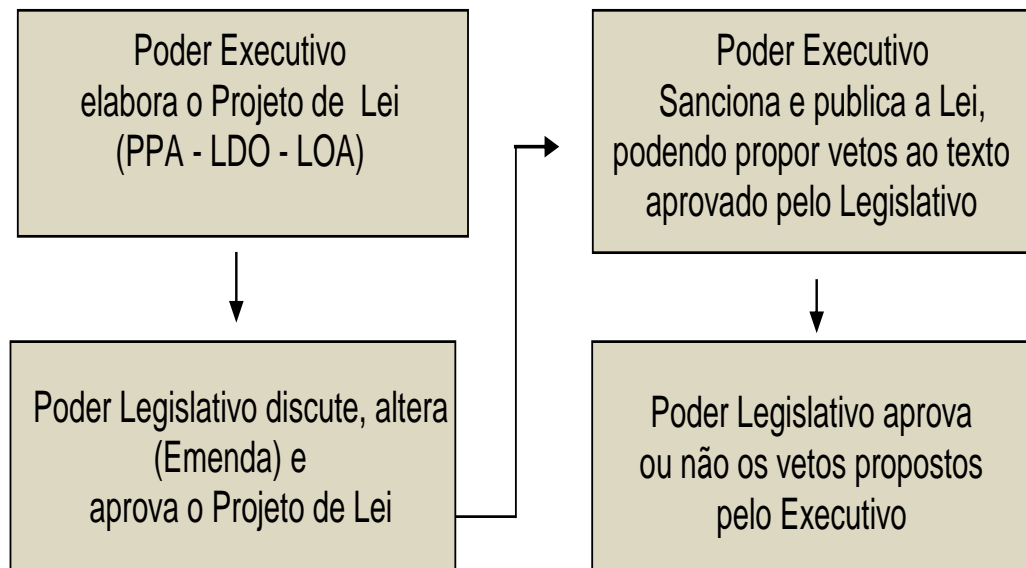
- A LDO para 15 de outubro;
- O PPA e a LOA para 30 de novembro.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



As elaborações dos Instrumentos Legais de Planejamento obedecem aos seguintes trâmites legais:





2. ORÇAMENTO PÚBLICO

2.1. CONCEITO

O orçamento público é instrumento de gestão de maior relevância e, provavelmente, o mais antigo da administração pública, utilizado para organizar os seus recursos financeiros. Partindo da intenção inicial de controle, o orçamento público tem evoluído e vem incorporando novas instrumentalidades. No Brasil, reveste-se de formalidades legais. É uma lei constitucionalmente prevista que estima a receita e fixa a despesa para um exercício. Por causa dessa rigidez, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

2.2. TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

O surgimento do orçamento público está intimamente ligado à ideia de controle. Prova disso é que o orçamento se originou da necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta Inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade. No Brasil, a técnica utilizada atualmente é Orçamento-Programa.

2.3. ORÇAMENTO-PROGRAMA

Esta técnica orçamentária foi introduzida na esfera federal pelo Decreto-Lei nº 200 de 23 de fevereiro de 1967, que menciona o Orçamento-Programa como plano de ação do Governo Federal, quando, em seu art. 16 determina: “em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa



plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual”.

Contudo, o marco legal que cristalizou a adoção do orçamento-programa no Brasil foi a Portaria nº 9/1974, expedida pelo Ministério do Planejamento, que instituiu a classificação funcional-programática. Essa portaria vigorou com alterações no decorrer dos anos, porém sem mudanças estruturais até 1999.

A partir do exercício de 2000 a Portaria nº 9 foi revogada, sendo substituída pela Portaria nº 42/1999 do então Ministério do Orçamento e Gestão que instituiu uma classificação funcional e remeteu a estrutura programática aos planos plurianuais de cada governo e esfera da federação.

A concepção do orçamento-programa está ligada à ideia de planejamento. De acordo com ela, o orçamento deve considerar os objetivos que o Governo pretende alcançar durante um período determinado de tempo. Com base nessa característica, o orçamento-programa ultrapassa a fronteira do orçamento como simples documento financeiro aumentando sua dimensão.

Sendo assim, pode-se dizer que o orçamento passa a ser um instrumento de operacionalização das ações do governo, viabilizando seus projetos, atividades e operações especiais em consonância com os planos e diretrizes formuladas no planejamento.

Além disso, o Orçamento-Programa apresenta vantagens em relação aos outros métodos tradicionais de elaboração orçamentária, visto que dá ênfase ao que a instituição realiza e não ao que ela gasta.

2.4. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e



disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento, princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

2.4.1. Unidade ou Totalidade

O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro. Dessa forma, integrado, é possível obter eficazmente um retrato geral das finanças públicas e, o mais importante, permite-se ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

São evidências do cumprimento deste princípio, o fato de que apenas um único orçamento é examinado, aprovado e homologado. Além disso, tem-se um caixa único e uma única contabilidade.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: Lei Orçamentária Anual/LOA.

O princípio da unidade é respaldado legalmente por meio do Art. 2º da Lei 4.320/64 e pelo § 5º do art. 165 da CF 88.

2.4.2. Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

2.4.3. Anualidade ou Periodicidade



Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

2.4.4. Exclusividade

A lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária ou financeira. Ou seja, dela deve ser excluído qualquer dispositivo estranho à estimativa de receita e à fixação de despesa. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Este princípio encontra-se expresso no art. 165, § 8º da CF de 88: “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa...”.

2.4.5. Orçamento Bruto

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.4.6. Legalidade

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordina-se aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios explícitos



da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.”*

2.4.7. Publicidade

O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. Este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4.8. Transparência

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

2.4.9. Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

“Art. 167. São vedados:

- [...] IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e*



desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...] § 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

2.5. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o estabelecido no § 4º do Art. 80 da Constituição Estadual, a Proposta Orçamentária Anual compreenderá os seguintes Orçamentos:

I – Orçamento Fiscal (F) / (1)

Referente a toda aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes, abrangendo os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Estadual.

II – Orçamento da Seguridade Social (S) / (2)

Referente a toda Aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, bem como os seus Fundos legalmente constituídos.

III – Orçamento de Investimento (I) / (3)

Referente a toda aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes em investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



3. RECEITA

3.1. INTRODUÇÃO

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 3º, 9º, 11, 35 e 57 da Lei nº 4.320/1964, e os arts. 9º e 11 tratam especificamente da classificação da receita.

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

[...]

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

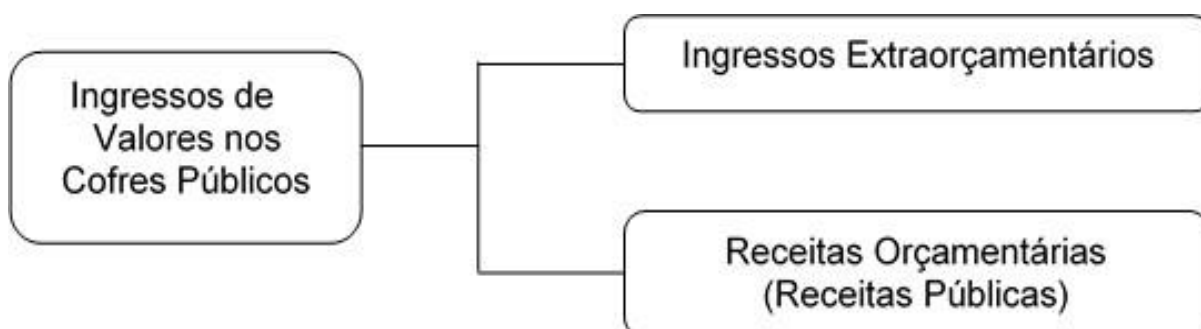
II – as despesas nele legalmente empenhadas.

[...]

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receitas orçamentárias, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento”.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado que se desdobram em receitas orçamentárias quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário e em ingressos extraorçamentários quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.





Este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito, dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, implica referência às “receitas orçamentárias”.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Aqui se fala sobre uma exceção à regra dessas operações, intitulada ARO. Classificam-se como receita extraorçamentária conforme o art. 3º da Lei nº 4.320/1964, por não representarem novas receitas ao orçamento.

3.1.1. Ingressos Extraorçamentários

Recursos financeiros de caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

3.1.2. Receitas Orçamentárias

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam o seu saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não retira delas o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320/1964, classificar como receita



orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa é de utilização obrigatória por todos os entes da federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades.

A normatização da classificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de portaria interministerial (SOF e STN).

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. Natureza de receita;
2. Fonte/destinação de recursos; e
3. Indicador de resultado primário;

3.2.1. Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita.

Por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, é estabelecida a codificação da classificação por natureza da receita orçamentária para todos os entes da Federação. Tal competência é exercida de forma conjunta pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Importante destacar que a classificação da receita por natureza é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem dos recursos segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

A classificação por Natureza de Receita Orçamentária é composta por um código de oito dígitos numéricos que representam: a Categoria Econômica, a Origem,



a Espécie, os Desdobramentos e o Tipo de Receita. Até o exercício financeiro de 2021, o código da natureza de receita estava definido de acordo com a seguinte estrutura “a.b.c.d.dd.d.e”, onde:

- I. “a” identifica a Categoria Econômica da receita;
- II. “b” a Origem da receita;
- III. “c” a Espécie da receita;
- IV. “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;
- V. “e” o Tipo da Receita.

Sendo as receitas exclusivas de estados, Distrito Federal e municípios, identificadas pelo quarto dígito da codificação, com o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x - Outras Receitas Correntes Exclusivas de Estados e Municípios), respeitando a estrutura dos três dígitos iniciais, e os demais dígitos (quinto, sexto e sétimo) utilizados para atendimento das peculiaridades ou necessidades gerenciais dos entes.

Entretanto, por meio da Portaria Conjunta nº 650, de 24 de setembro de 2019, foi promovida a alteração no código da natureza de receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 e obrigatória a partir de 2023. Essa alteração reservou dois dígitos do código da natureza de receita, referente aos Desdobramentos da receita para a separação dos códigos da União daqueles códigos específicos para os demais entes federados. Esse procedimento visa otimizar a utilização dos códigos da natureza de receita, encerrando com a reserva do número “8” no quarto nível do código da natureza da receita para atendimento das peculiaridades ou necessidades dos estados, Distrito Federal e municípios.

A codificação das Naturezas de Receita em vigor para o Estado do Tocantins, assim como na União, aplica lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. Os códigos são estruturados de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa é a premissa que pauta a estrutura de codificação da classificação orçamentária.



A estrutura da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: *Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa*. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

- I. “a” corresponde à Categoria Econômica da receita;
- II. “b” corresponde à Origem da receita;
- III. “c” corresponde à Espécie da receita;
- IV. “d”, “ee” e “f” correspondem a desdobramentos que identificam peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita, sendo que os desdobramentos “ee”, correspondentes aos 5º e 6º dígitos da codificação, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:
 - a. “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - b. “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
 - c. “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis; e
- V. “g” identifica o Tipo de Receita.

A	B	C	D	EE	F	G
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

No âmbito federal, sua codificação é normatizada por meio da Portaria da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), órgão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Enquanto a normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio da Portaria da Secretaria de Tesouro Nacional (STN) que elabora a portaria com os códigos de natureza de receita específicos nos



Desdobramentos identificados nos 5º e 6º dígitos com os números “50” até “98”, com utilização restrita a esses entes federados conforme suas necessidades.

A portaria contém o anexo com a codificação da natureza de receita orçamentária composta por oito dígitos e a especificação do código, sendo sua descrição realizada no processo de gestão das tabelas que compõe o Ementário da Natureza de Receita. Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:

A	Categoria Econômica	1	Receita Corrente
B	Origem	1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
C	Espécie	1	Impostos
D	Desdobramento para identificação de peculiaridades	3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
E		0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
E		1	
F		0	
G	Tipo	1	Principal

Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

3.2.1.1 Categoria Econômica

Quanto à *categoria econômica*, os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

1 – Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos *programas e ações* correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras



peças de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

2 – Receitas de Capital: são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei no 4.320/1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, superávit do Orçamento Corrente.

OBSERVAÇÃO: Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91, decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Dessa forma, a fim de se evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias na consolidação das contas públicas, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, incluiu as “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e “Receitas de Capital Intraorçamentárias”, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.



Dessa forma, os códigos a serem utilizados seriam:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
2	Receitas de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

3.2.1.2 Origem da Receita

A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de *origem* e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes. Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

a) Primeiro, o fato gerador da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, que ocorre quando da inclusão do fato, no mundo real, à norma jurídica;

b) Segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, nos primórdios – na *origem*, da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*);

c) Terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à *Receita Orçamentária Propriamente Dita* e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da



permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a *origem* – há dependência da existência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*); e

d) Quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao buscar-se o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na *origem*, há dependência da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*).

Nesse diapasão, ressalte-se que o ponto de partida – a *origem* – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita* e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: *multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita*. O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de *multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa* decorrem do não pagamento da *Receita Orçamentária Propriamente Dita* dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram *origem*.

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.



Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto às entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados à atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita



de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

3.2.1.3 Espécie

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

3.2.1.4 Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Até 2021, as receitas exclusivas de Estados e Municípios utilizarão o número “8”, no quarto dígito (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios). A partir de 2022, inclusive elaboração do Orçamento, os 5º e 6º dígitos da codificação, que constituem parte dos desdobramentos, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica: a) “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios; b) “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e c) “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

Até o exercício de 2021, as receitas exclusivas de estados, Distrito Federal e municípios, eram identificadas pelo quarto dígito da codificação, utilizando o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x - Outras Receitas Correntes Exclusivas de Estados e Municípios), respeitando a estrutura dos três dígitos iniciais. Assim, os demais dígitos



(quinto, sexto e sétimo) eram utilizados para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes.

A partir do exercício de 2022, facultativamente, e 2023, obrigatoriamente, as receitas exclusivas de estados, Distrito Federal e municípios, serão identificadas nos 5º e 6º dígitos da codificação com números de “50” até “98” (Ex: 1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), respeitando a estrutura de quatro dígitos iniciais. Assim, o sétimo dígito será utilizado para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes, ressaltando que sempre deverá haver portaria específica da STN para fins de estabelecimento de tais códigos.

O Ementário de Receitas Orçamentárias da União evidência as fontes, o resultado primário, a esfera orçamentária e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2024/26>

3.2.1.5. Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, conforme estabelece Portaria Portaria STN Nº 388, de 14 de junho de 2018, (Conjunta STN/SOF/ME Nº 103, de 5 de outubro de 2021), sendo:

- a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;
- c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;
- e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.



f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";

i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa"; e

j) "9", a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

O registro do ingresso de recursos deverá, prioritariamente, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "1", "3", "5", "6", "7" e "8", aos quais se refere o inciso V do § 4º, a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem, sendo excepcionalmente facultado ao órgão ou entidade efetuar o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "2" e "4", apenas e tão somente nos casos em que os recursos tanto das Multas quanto dos Juros de Mora possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.(3ª)



Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo	
Código:	x	x	x	x . xx . x	0	Natureza Agregadora
					1	Receita Principal
					2	Multa e Juros da Receita Principal
					3	Dívida Ativa da Receita Principal
					4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal

De acordo com o art. 2º, § 4º, inciso V, alínea “f”, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria STN Nº 388, de 14 de junho de 2018, os dígitos correspondentes aos tipos “5” a “9” serão utilizados quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante Portaria específica.

3.2.2 Classificação por Identificador de Resultado Primário

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Estadual podem ser divididas em: a) primárias (P), quando seus valores são incluídos na apuração do resultado primário (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias); e b) financeiras (F), quando não são incluídas nesse cálculo.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pelo Estado, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.



As receitas financeiras são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras (juros recebidos, por exemplo) e outras.

3.2.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário, portanto agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as diferentes origens de receita que porventura devam ser aplicadas da mesma forma, no financiamento da mesma atividade estatal.

Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A *Fonte*, nesse contexto, é instrumento de Gestão da Receita e da Despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) do governo em conformidade com Leis que regem o tema. [tabela no item 8.1.4.].

Dessa forma, a *Fonte/Destinação de Recursos* contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º, e do art. 50, inciso I, da LRF:

“Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]



*Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”.*

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) Destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.

b) Destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Quadro 1, e não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos. O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação.

O Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria de Fazenda e a Secretaria do Tesouro editou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de fevereiro de 2021, estabelecendo a padronização das fontes ou destinações de recursos a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 2023.

A estrutura de codificação por fonte ou destinação de recursos será composta de 03 (três) dígitos para a U/DF/E/M, porém a regras para utilização serão alteradas. As fontes a serem utilizadas pela União terá o intervalo de 000 a 499. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o intervalo varia de 500 a 999.



O primeiro nível, com dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Quadro 1, e não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos. O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação.

QUADRO 1

Identificação do Exercício do Recurso

CÓDIGO	NOMECLATURA
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de quatro dígitos. O 1º dígito identificará o exercício do recurso, enquanto o 2º, 3º e 4º representam a *especificação da fonte*.

1º DÍGITO	2º, 3º e 4º DÍGITOS
Identificação do Exercício do Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

Para o recebimento, por meio da Matriz de Saldo Contábil – MSC, das demais informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias, será definida codificação adicional, com 7 dígitos, denominada Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO, que são os Marcadores de Fonte utilizados no Siafe-TO para identificar a Fonte de Recursos completa, conforme De/Para de Fontes disponível no site da Secretaria do Planejamento e Orçamento. Como a forma de identificação dessa informação na execução dos entes da Federação não será padronizada, caso não se utilize a mesma codificação, para envio das informações ao SICONFI será necessário associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC.



~~**Grupo da Fonte de Recurso:** indica qual o tipo de recurso, sendo eles 1 e 2.~~

~~1- *Recursos do Tesouro* representam o somatório dos recursos arrecadados diretamente pelo Estado, operações de crédito contratadas pelo estado, privatizações de empresas do estado e os recursos do estado recebidos por transferência legal ou voluntária;~~

~~2- *Recursos de Outras Fontes* correspondem aos recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da administração indireta, venda de ativos dos órgãos da administração indireta, convênios com órgãos federais e não federais celebrados pela administração indireta e transferências de instituições privadas.~~

3.2.4 Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no Estado e na União. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram "lançadas", como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes



3.2.4.1. Previsão

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF.

No âmbito do Estado do Tocantins, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

3.2.4.2. Lançamento

O art. 53 da Lei nº 4.320/1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do Código Tributário Nacional/CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.



3.2.4.3. Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.2.4.4. Recolhimento

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/1964, a seguir transcrito:

“Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.”

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. CONCEITO

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços prestados à sociedade. A Lei Orçamentária é de vital importância para o setor público, pois é nela que é fixada a despesa autorizada pelo Poder Legislativo para um exercício financeiro.

A despesa orçamentária representa o fluxo de aplicação de recursos para um determinado período (exercício financeiro) e deriva da utilização dos créditos consignados no orçamento das diversas entidades públicas.



O programa de trabalho, que define qualitativamente e quantitativamente a programação orçamentária, é concebido a partir da utilização das informações estruturadas no sistema de classificação orçamentária, as quais têm como propósito dar respostas as indagações dos diversos agentes interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral. Assim, a classificação orçamentária da despesa permite responder a questões do tipo: Quanto o governo gasta com o pagamento de pessoal? Quanto o governo está aplicando nas áreas de educação e saúde? Quanto o governo gasta anualmente com o pagamento de juros e encargos da dívida?

4.2. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

O processo de programação da despesa orçamentária está estruturado na realização sequencial de etapas qualitativas e quantitativas que redundaram na especificação dos programas de trabalho que constaram da Lei Orçamentária Anual.

4.2.1. Classificação Qualitativa

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos



seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem Faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área da despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que será feito?
Informações Principais da Ação	Ação	Como Fazer?
	Descrição	O que é feito?
	Finalidade	Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Etapas (somente para projetos)	Quais as fases?
	Produto	Qual o resultado?
	Unidade de Medida	Como mensurar?
Subtítulo	Onde é feito? ou Onde está o beneficiário do gasto?	

4.2.2. Classificação Quantitativa

A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

A programação financeira define o que adquirir e com quais recursos, conforme apresentado na tabela:



ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Exercício	Os recursos utilizados são do exercício corrente?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário do Estado?
Dotação	Quanto custa?

4.2.3. Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação

Exemplo 1:

Código Completo*		2	30	550	10	303	1165	4315	1	500	1002102	4490
QUALITATIVA	Esfera: Orçamento Seguridade	2										
	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	Órgão: Secretaria da Saúde - ent. Vinculadas		30								
		Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde			550							
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	Função: Saúde				10						
		Subfunção: Suporte Profilático e Terapêutico					303					
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA: Integra Saúde						1165					
	Ação: Assistência Farmacêutica de Fornecimento de Medicamentos (Ação Civil Pública)							4315				
QU	Identificador de Exercício: Recursos do Exercício Corrente								1			



AN TI TA TI VI A	Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de Impostos									500		
	Marcador de Fonte: Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde										1002102	
	Natureza da Despesa: Categoria Econômica: Despesa de Capital (4); Grupo de Natureza: Investimentos (4); Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)											

* Código como seria criado no SIAFE-TO, exemplo meramente ilustrativo.

Exemplo 2:

23.010.04.122.1100.2194

23 - Órgão Orçamentário: Secretaria da Administração

010 - Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração

04 - Função: Administração

122 - Subfunção: Administração Geral

1100 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo

2194 - Ação Orçamentária: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

4.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF.

Na base de dados do Sistema de Planejamento e Orçamento – Planeja, o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois dígitos e será associado à ação orçamentária:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
1	Orçamento Fiscal
2	Orçamento da Seguridade Social
3	Orçamento de Investimento



- **Orçamento Fiscal (código 1):** referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- **Orçamento da Seguridade Social (código 2):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

- **Orçamento de Investimento (código 3):** orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

4.4. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional, no Estado reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são responsáveis pela realização das ações, órgãos orçamentários e agrupamentos de UOs.

No caso do Governo do Tocantins, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária. Não há ato que estabeleça, sendo definida no contexto da elaboração da lei orçamentária anual ou da abertura de crédito especial.

1º	2º	3º	4º	5º
2	3	0	1	0



Tabela 1 - Exemplos de Órgão Orçamentário e Unidade Orçamentária do Governo:

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
23	Secretaria da Administração	010	Secretaria da Administração

Cabe ressaltar que uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com as Unidades Orçamentárias “Transferências aos Municípios”, “Encargos Financeiros Estaduais”, “Operações Oficiais de Crédito” e “Reserva de Contingência”.

4.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional formada por funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão - MOG, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas do Governo. Trata-se de classificação de aplicação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção. Existem dois campos correspondentes à classificação funcional:

1°	2°	3°	4°	5°
Função		Subfunção		



A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento.
Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.*

4.5.1. Função

A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa civil, que guarda a relação com respectivos Órgãos.

No caso da função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo operações especiais que correspondem a alguns exemplos relacionados abaixo:

FUNÇÃO	CÓDIGO E TÍTULO DA SUBFUNÇÃO
28 – Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica



4.5.2. Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Os instrumentos de programação (projeto, atividade ou operação especial) devem estar vinculados às subfunções que representam sua área específica, podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42/1999.

Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção dos projetos e atividades que utilizem fontes de recursos vinculados constitucionalmente à educação e à saúde, que deverão receber a função e as subfunções típicas das referidas áreas, como por exemplo, a atividade **“1086 - Reforma Ampliação de Unidade Escolar”, função “12 – Educação”, subfunção “368 - Educação básica”**.

Exemplo:

27010 - Secretaria da Educação

ÓRGÃO	27	Secretaria da Educação
AÇÃO	1086	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica

4.6. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

4.6.1. Programa

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual - PPA para o período de quatro anos.



Os novos conceitos de cada categoria do Plano 2024-2027, bem como exemplos constantes no documento de orientação para elaboração da programação poderão ser encontrados no endereço: <https://www.to.gov.br/seplan/plano-plurianual/4bzv4zei03s3>

Com base nessas diretrizes, o PPA 2024-2027 será constituído de Programas Temáticos e de Programas de Manutenção e Serviços ao Estado:

Programas Temáticos: Aqueles que orientam a ação governamental. Sua abrangência representam os desafios e organizam a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multisetorialidades e a territorialidade. O Programa Temático se desdobra em objetivos, os quais expressam os resultados positivos que se esperam alcançar.

Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: São instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos.

Na base de dados do Sistema de Planejamento e Orçamento - Planeja o campo que identifica o programa contém quatro dígitos.

4.6.2. Ação

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias e não orçamentárias. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos. Identifica as entregas de bens e serviços à sociedade.

As ações orçamentárias podem ser do tipo: Projeto, atividade, Ação não Orçamentária ou operação especial.

Observar o 1º dígito do código:



1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1 ou 3	Projeto
2 ou 4	Atividade
5	Ação não Orçamentária (ação sem dotação nos orçamentos do Estado, mas que participa dos programas do PPA)
6	Operação Especial

4.6.2.1 Projeto

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

4.6.2.2 Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

4.6.2.3 Ação não Orçamentária

Ação sem dotação nos orçamentos do Estado, mas que participa dos programas do PPA.

4.6.2.4 Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Exemplos:



- Amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária;
- Pagamento de aposentadorias e pensões;
- Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita - FPM;
- Pagamento de indenizações, ressarcimentos, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários, benefícios de assistência social;
- Reserva de contingência, inclusive as decorrentes de receitas próprias ou vinculadas;
 - Cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vencidos etc);
 - Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, subvenções, subsídios, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não;
 - Ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc);
 - Complementação ou compensação financeira do Estado;
 - Contraprestação do Estado nos contratos de Parcerias Público-Privadas;
 - Contribuição a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais;
 - Integralização e/ou recomposição de cotas de capital junto a entidades internacionais;
 - Contribuição à previdência privada;
 - Contribuição patronal do Estado ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos;
 - Desapropriação de ações, dissolução ou liquidação de empresas;
 - Encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que o Estado assuma garantia de operação);



- Operações relativas à subscrição de ações;
- Indenizações financeiras (anistiados políticos, programas de garantias de preços, etc);
- Participação do Estado no capital de empresas nacionais, internacionais ou estaduais; e dentre outras.

4.6.2.5 Atributos das Ações Orçamentárias

4.6.2.5.1. Título

Forma de identificação da ação pela sociedade nas LOA's. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

4.6.2.5.2. Descrição

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito e para o que é feito no âmbito da ação, seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo.

4.6.2.5.3. Produto

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplo: Trecho pavimentado.

4.6.2.5.4. Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Para o exemplo citado, a unidade de medida é km.



4.6.2.5.5. Especificação do Produto

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. Para o exemplo citado, a especificação é Km de Trecho Pavimentado.

4.6.2.5.6. Forma de Implementação da Ação

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

a) Direta: ação executada diretamente ou subcontratada pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Municípios);

b) Descentralizada: atividade ou projeto, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação (Município), com recursos repassados pelo Estado;

c) Transferência:

c.1) Obrigatória: operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

c.2) Outras: operação especial que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições; e

d) Linha de Crédito: ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado.

4.6.2.5.7. Detalhamento da Implementação

Modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução.



4.6.2.5.8. Base Legal

Instrumentos normativos que dão respaldo à ação e que permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência do Estado.

4.6.2.5.9. Unidade Responsável

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da ação.

4.6.2.5.10. Custo Total Estimado do Projeto

Atributo específico dos projetos que trata do custo de referência, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.

4.6.2.5.11. Total Físico

Atributo específico dos projetos que trata da quantidade de produto a ser ofertado ao final de seu período de execução.

4.6.2.5.12. Duração do Projeto

Datas de início e previsão de término do projeto.

4.6.2.5.13. Justificativa para a Repercussão Financeira do Projeto Sobre o Custeio do Estado



Impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pelo Estado.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao construir um hospital a ser mantido pelo Estado, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar do Estado. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, o Estado, ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação.

4.7. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO

A ação é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional do Estado, sua implementação é realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou UO. Nessa situação, diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum:

- a) A subfunção à qual está associada;
- b) A descrição (o que será feito no âmbito da ação);
- c) O produto (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e
- d) O tipo de ação orçamentária.

A padronização se faz necessária para organizar a atuação governamental e facilitar seu acompanhamento. Ademais, a existência da padronização vem permitindo o cumprimento de previsão constante da LDO, segundo a qual: “As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora”.



5. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

5.1. NATUREZA DA DESPESA

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964 tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa sejam identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciado no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

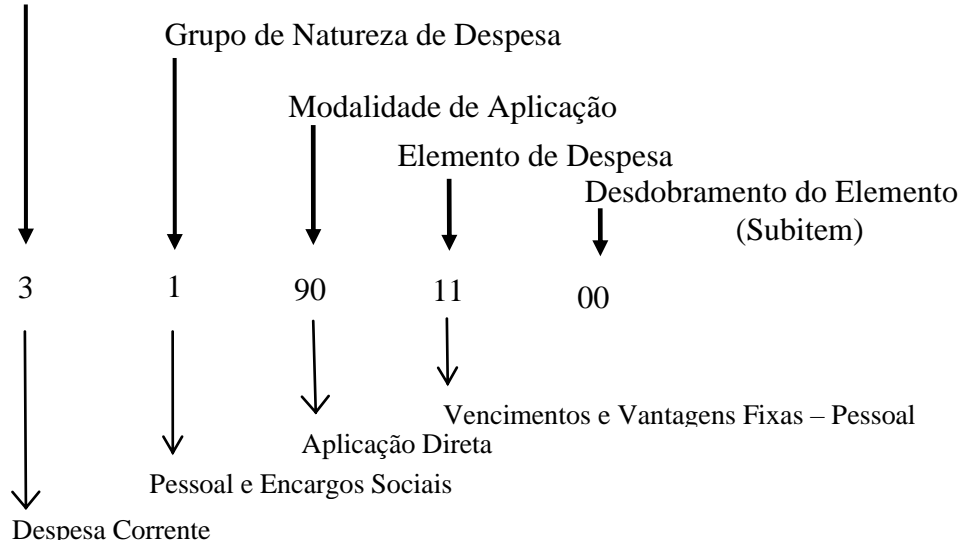
Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subitem):

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação		Elemento de Despesa		Subitem	



Exemplo: Código “3.1.90.11.00”, segundo estrutura abaixo:

Categoria Econômica



OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código “9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

5.2 CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	<i>Despesas Correntes</i>
4	<i>Despesas de Capital</i>



3 - Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

5.3. GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

5.3.1. Detalhamento dos Grupos de Natureza da Despesa

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101/2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida



Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

5.4. MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de



descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades sem fins lucrativos e outras instituições ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de



	recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
80	Transferência ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (Portaria Conjunta Nº. 2, de 30/10/2017)
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público com o qual o Ente Público Participe.
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público com o qual o Ente Público não Participe.
95	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
96	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
99	A Definir

5.4.1. Detalhamento das Modalidades de Aplicação

20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO

Despesas Orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL



Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL – FUNDO A FUNDO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º e 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar 141/2012.



36 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS FUNDO A FUNDO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.



45 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam o §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

46 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/ 2012.

50 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (OSCs*)

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integram a administração pública.

60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS



Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - TRANSFERÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72/2012.

72 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS



Despesas Orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização a consórcio público para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - TRANSFERÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - TRANSFERÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º de art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.



75 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012) à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam § 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141/ 2012.

76 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais países, inclusive, o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelados ou prescritos de que trata art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

80 - TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países a



organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.



93 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O § 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de



recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que trata o § 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

96 - APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

99 - A DEFINIR

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

5.5. Elemento de Despesa

O Elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos neste Manual. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes,



sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa é apresentada a seguir:

CÓDIGO	ELEMENTOS DE DESPESA
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
05	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (Excluído pela Portaria Interministerial STN/SOF nº1 de 21/02/2020 – DOU de 26/02/2020)
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
09	Salário-Família (não consta no MCASP)
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias – Civil
15	Diárias – Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros Sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Ouros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil



39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55	Pensões do RGPS – Área Rural
56	Pensões do RGPS – Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Ant. da Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85	Contrato de Gestão
86	Compensações a Regimes de Previdência
91	Sentenças Judiciais



92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Despesas do Orçamento de Investimento
99	A Classificar

O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012).

Observação:

A Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 9º que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com a exclusão do elemento de despesa nº 05 - Outros Benefícios Previdenciários, as despesas foram deslocadas para o elemento 08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar.

Com essas alterações, o auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade) devem ser classificados no elemento de despesa “11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil” e elemento de despesa “12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar”

~~Quanto ao salário-família e o auxílio-reclusão, com base na Nota Técnica da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, esses benefícios passam a ser assistenciais. Dessa forma, os mesmos ficam com registro no elemento “08 - Outros Benefícios Assistenciais”, combinado com o grupo de natureza “3 - Outras Despesas Correntes” (classificação 3.3.90.08).~~

5.6. Conceitos dos elementos e detalhamento dos subitens de Despesa



01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Despesas com pagamentos de aposentadorias dos servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, por outros Institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e reformas dos militares.

Subitens:

01 - Proventos - Pessoal Civil

Proventos dos servidores civis na inatividade.

02 - Abono Provisório - Pessoal Civil

Abono provisório pago ao servidor na inatividade.

03 - Novas Aposentadorias - Pessoal Civil

05 - Vantagens Pessoal

06 - 13º Salário - Pessoal Civil

08 - Adiantamentos Pecuniários

Importância devida ao servidor civil na inatividade do auxílio invalidez.

09 - Gratificação de Tempo de Serviço

Anuênio

11 - Retribuição Variável Superintendência Seguro Privado

21 - Proventos - Pessoal Militar

Proventos dos servidores militares na inatividade

22 - Vantagens Incorporadas - Pessoal Militar

Vantagens incorporadas dos servidores militares na inatividade.

23 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar

Importância devida ao servidor militar na inatividade do auxílio invalidez

24 - Adicional de Inatividade - Pessoal Militar



Adicional de inatividade do militar

26 - 13º Terceiro Salário - Pessoal Militar

27 - Gratificação de Condição Especial de Trabalho

28 - Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil

Vantagens incorporadas dos servidores civis na inatividade

32 - Incremento Plano de Cargos e Salários Judiciários

87 - Complementação de Aposentadorias

88 - Vantagens Pessoal Sentença Judicial/Inativo

03 - PENSÕES

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime de Previdência do Servidor- RPPS, por outros Institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

Subitens:

01 - Civis

Despesas com pensões civis

02 - Militares

Despesas com pensões militares

03 - 13º Salário - Pessoal Civil - Pensionistas

04 - 13º Salário - Pessoal Militar - Pensionistas

05 - Especiais

~~Despesas com pensões especiais~~

06 - Especiais - 13º Salário

22 - Retroativo Adicional Variável e Pró-Labore

23 - Retribuição Variável Superintendência Seguro Privado

27 - Gratificação de Condição Especial de Trabalho



32 - Incremento de Plano de Cargos e Salários Judiciários

87 - Complementação de Pensões

88 - Vantagem Pessoal Sentença Judicial/Pensões

89 - Outras Pensões Militares

04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada Ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

Subitens:

01 - Despesas de Remuneração

02 - Décimo Terceiro Salário

03 - Obrigações Patronais – INSS

04 - Vale Transporte

45 - Férias Abono Constitucional

99 - Outras VPDs – Férias Indenizadas

~~**05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
(Excluído pela Portaria Interministerial STN/SOF nº1 de 21/02/2020 – DOU de
26/02/2020)**~~

~~Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.~~

~~**Subitens:**~~

~~**01 – Auxílio Reclusão – Ativo Civil**~~

~~Despesa com auxílio reclusão devido à família do servidor civil afastado por motivo de prisão.~~



~~02 - Auxílio Reclusão - Ativo Militar~~

~~Despesa com auxílio reclusão devido à família do servidor militar afastado por motivo de prisão.~~

~~03 - Auxílio Reclusão - Inativo Civil~~

~~Despesa com auxílio reclusão devido à família do servidor civil na inatividade afastado por motivo de prisão.~~

~~04 - Auxílio Reclusão - Inativo Militar~~

~~Despesa com auxílio reclusão devido à família do servidor militar na inatividade afastado por motivo de prisão.~~

~~07 - Salário-Família - Ativo Pessoal Civil~~

~~Salário-família do servidor civil na atividade.~~

~~08 - Salário-Família - Inativo Pessoal Civil~~

~~Salário-família do servidor civil inativo.~~

~~09 - Salário-Família - Ativo Pessoal Militar~~

~~Salário-família do servidor militar na atividade.~~

~~10 - Salário-Família - Inativo Pessoal Militar~~

~~Salário-família do servidor militar inativo.~~

~~11 - Salário-Família - Pensionista Pessoal Civil~~

~~Salário-família dos pensionistas civil.~~

~~12 - Salário-Família - Pensionista Pessoal Militar~~

~~Salário-família dos pensionistas militar.~~

06 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:



*“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
[...]*

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Subitens:

01 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

Subitens:

01 - Complementação de Previdência

02 - Seguros

03-Contribuição Patronal Previdenciária Privada Assistência Médica/Odontológica

04 - Entidades Fechadas de Previdência – PDV

08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, tais como auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento e auxílio-doença; auxílio-reclusão devido à família do servidor



ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

Subitens:

01 - Auxílio Funeral - Ativo Civil

Despesas com auxílio funeral devido à família do servidor falecido na atividade.

02 - Auxílio Funeral - Ativo Militar

Despesas com auxílio funeral devido à família do servidor Militar falecido na atividade.

03 - Auxílio Funeral - Inativo Civil

Despesas com auxílio funeral devido à família do servidor falecido, Inativo ou aposentado.

04 - Auxílio Funeral - Inativo Militar

Despesas com auxílio funeral devido à família do servidor Militar Inativo ou aposentado.

05 - Auxílio Natalidade - Ativo Civil

Despesas com auxílio natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público civil, por motivo de nascimento do filho.

06 - Auxílio Natalidade - Ativo Militar

Despesas com auxílio natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público militar, por motivo de nascimento do filho.

07 - Auxílio Natalidade - Inativo Civil

08 - Auxílio Natalidade - Inativo Militar

09 - Auxílio-Reclusão - Ativo Civil

Despesa com auxílio-reclusão devido à família do servidor civil afastado por motivo de prisão.

10 - Auxílio-Reclusão - Ativo Militar



Despesa com auxílio-reclusão devido à família do servidor militar afastado por motivo de prisão.

11 - Auxílio-Reclusão - Inativo Civil

Despesa com auxílio-reclusão devido à família do servidor civil na inatividade afastado por motivo de prisão.

12 - Auxílio-Reclusão - Inativo Militar

Despesa com auxílio-reclusão devido à família do servidor militar na inatividade afastado por motivo de prisão.

13 - Salário-Família - Ativo Pessoal Civil

Salário-família do servidor civil na atividade.

14 - Salário-Família - Inativo Pessoal Civil

Salário-família do servidor civil inativo.

15 - Salário-Família - Ativo Pessoal Militar

Salário-família do servidor militar na atividade.

16 - Salário-Família - Inativo Pessoal Militar

Salário-família do servidor militar inativo.

17 - Salário-Família - Pensionista Pessoal Civil

Salário-família dos pensionistas civil.

18 - Salário-Família- Pensionista Pessoal Militar

Salário-família dos pensionistas militar.

19 - Auxílio-Creche

20 - Auxílio Social/Especial

42 - Outras Transferências Pessoal

99 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar



10 - SEGUROS DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro – desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

Subitens:

01 - PIS/PASEP e Seguro Desemprego

11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias com: vencimento; salário pessoal permanente; vencimento ou salário de cargos de confiança; subsídios; vencimento de pessoal em disponibilidade remunerada; gratificações, tais como: gratificação adicional pessoal disponível; gratificação de interiorização; gratificação de dedicação exclusiva; gratificação de regência de classe; gratificação pela chefia ou coordenação de curso de área ou equivalente; gratificação por produção suplementar; gratificação por trabalho de raios x ou substâncias radioativas; gratificação pela chefia de departamento, divisão ou equivalente; gratificação de direção geral ou direção (magistério de 1º e 2º graus); gratificação de função-magistério superior; gratificação de atendimento e habilitação previdenciários; gratificação especial de localidade; gratificação de desempenho das atividades rodoviárias; gratificação da atividade de fiscalização do trabalho; gratificação de engenheiro agrônomo; gratificação de natal; gratificação de estímulo à fiscalização e arrecadação de contribuições e de tributos; gratificação por encargo de curso ou de concurso; gratificação de produtividade do ensino; gratificação de habilitação profissional; gratificação de atividade; gratificação de representação de gabinete; adicional de insalubridade; adicional noturno; adicional de férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); adicionais de periculosidade; representação mensal; licença-prêmio por assiduidade; retribuição básica (vencimentos ou salário no exterior); diferenças individuais permanentes; vantagens pecuniárias de ministro de estado; de secretário de estado; e de município; férias antecipadas de pessoal permanente; aviso prévio (cumprido); férias vencidas e



proporcionais; parcela incorporada (ex-quintos e ex-décimos); indenização de habilitação policial; adiantamento do 13º salário; 13º salário proporcional; incentivo funcional - sanitaria; abono provisório; “pró-labore” de procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

Subitens:

01 - Vencimento e Salários

Vencimentos do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete Militar, Conselheiros do Tribunal de Contas e dos funcionários dos quadros de pessoal pelo desempenho de cargo efetivo ou em comissão, de direção e assessoramento e funções de assessoramento superior.

04 - Adicional Noturno

05 - Incorporações

06 - Convocação Extraordinária

07- Abono de Permanência

08 - Adiantamento Pecuniário

09 - Adicional de Periculosidade

10 - Adicional de Insalubridade

11 - Adicional de Atividades Penosas

16 - Incentivo PDV

22 - Retroativo Adicional Variável e Pró-Labore

23 - Retribuição Variável Superintendência Seguro Privado

31 - Gratificação por Exercício de Cargos

32 - Incremento Plano de Cargos e Salários Judiciário

33 - Gratificação por Exercício de Funções

37 - Gratificação de Tempo de Serviço

39 - Gratificação para Encargos de Curso ou Concurso

40 - Gratificações Especiais

41 - Gratificação por Atividades Expostas

42 - Férias Indenizadas

43 - 13º Salário

44 - Férias - Abono Pecuniário



- 45 - Férias - Abono Constitucional**
- 46 - Férias - Pagamento Antecipado**
- 47 - Licença Prêmio**
- 49 - Licença Capacitação**
- 71 - Remuneração de Diretores**
- 73 - Remuneração Participação Órgãos Deliberação Coletiva**
- 74 - Subsídios**
- 75 - Representação Mensal**
- 77 - Remuneração de Pessoal em Disponibilidade**
- 87 - Complementação Salarial - Pessoal Civil**
- 88 - Vantagens Decorrentes de Sentença Judiciária**
- 99 - Outros Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias com: soldo; gratificação de localidade especial; gratificação de representação; adicional de tempo de serviço; adicional de habilitação; adicional de compensação orgânica; adicional militar; adicional de permanência; adicional de férias; adicional natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

Subitens:

- 01 - Soldo**
- 22 - Décimo Terceiro Salário**
- 27 - Gratificação de Condição Especial do Trabalho**
- 31 - Gratificação de Exercício de Cargos**
- 33 - Gratificação de Exercício de Funções**
- 35 - Indenização de Localidade Especial**
- 37 - Gratificação de Tempo de Serviço**
- 38 - Gratificação de Habilitação Militar**
- 39 - Gratificação de Compensação Orgânica**
- 44 - Férias - Abono Pecuniário**



- 45 - Férias - Abono Constitucional**
- 46 - Férias - Pagamento Antecipado**
- 75 - Indenização de Representação**
- 76 - Indenização de Moradia**
- 87 - Complementação Salarial - Pessoal Militar**
- 88 - Vantagens Decorrentes de Sentença Judiciária**
- 99 - Outros Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar**

13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

Subitens:

- 01 - FGTS**
- 02 - Contribuições Previdenciárias - INSS**
- 03 - Contribuições Assistenciais - PLANSAÚDE**
- 04 - Contribuição de Salário - Educação**
- 05 - Contribuição Assistencial - Auxílio Doença / PLANSAÚDE**
- 06 - Contribuições Previdenciárias – IGEPREV**
- 08 - Plano de Seguro Social do Servidor - Pessoal Ativo**
- 09 - Seguros de Acidentes do Trabalho**
- 10 - Plano de Seguro Social do Servidor - Pessoal Inativo**
- 11 - FGTS - PDV**
- 12 - Plano de Seguro Social Pensionista**
- 13 - SESI/SENAI - Ativo Civil**
- 14 - Seguridade Municipal - Requisitado**
- 15 - Fundo de Previdência - Requisitado**



16 - Multas

17 - Juros

24 - Multas e Juros s/ Contribuição Previdenciária

40 - Encargos de Pessoal Requisitado de Outros Entes RPPS

99 - Outras Obrigações Patronais

14 - DIÁRIAS – CIVIL

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Subitens:

01 - Diárias no País

02 - Diárias no Exterior

96 - Diárias Civil - Pagamento Antecipado

15 - DIÁRIAS – MILITAR

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

Subitens:

01 - Diárias no País

02 - Diárias no Exterior

96 - Diária Militar- Pagamento Antecipado

16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL



Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Subitens:

02 - Ajuda de Custo

03 - Programa de Aprimoramento da Gestão Hospitalar – PAGH – Cirúrgico

04 - Convocação Extraordinária

06 - Remoções

08 - Gratificação Eleitoral

10 - Licença sem Remuneração Incentivada

11- Indenização de Moradia

32 - Substituições

44 - Serviços Extraordinários

99 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

Subitens:

02 - Direito Remuneratório - Ajuda de Custo

03 - Despesas com Locomoção

04 - Serviços Extraordinários

34 - Direito Remuneratório - Transportes

36 - Direito Remuneratório - Etapas de Alimentação

46 - Auxílio-Fardamento

76 - Auxílio-Moradia



18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subitens:

01 - Bolsas de Estudo no País

02 - Bolsas de Estudo no Exterior

03 - Ajuda Financeira Para Servidores em Capacitação

04 - Ajuda Financeira aos Pioneiros Mirins

05 - Auxílio Financeiro para Bolsa - Agente Jovem e PETI

06 - Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Médio

07 - Auxílio Financeiro aos Estudantes do PRONATEC

99 - Outros Auxílios Financeiros à Estudantes

19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento pago diretamente ao servidor ou militar.

Subitens:

01 - Aspirante, Cadete, Aluno e Oficiais

20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



Subitens:

01 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

Subitens:

01 - Juros Sobre a Dívida Interna

02 - Juros Sobre a Dívida Externa

03 - Juros INSS

04 - PIS/PASEP

05 - IBAMA

07 - ODEBRECHT/SANEATINS/IGEPREV

08 - Ministério do Trabalho

99 - Outros Juros Sobre a Dívida por Contrato

22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

Subitens:

01 - Encargos da Dívida Interna por Contrato

02 - Encargos da Dívida Externa por Contrato

23 - JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.



Subitens:

01 - Juros, Deságio e Descontos da Dívida Mobiliária

24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

Subitens:

01 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

25 - ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

Subitens:

01 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

26 - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

Subitens:

01 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária

27 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES



Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

Subitens:

01 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

28 - REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos à semelhança de dividendos em razão dos resultados positivos desses fundos.

Subitens:

01 - Dividendos de Entidades Fundos Autárquicos

30 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; ração, alimento para semoventes, alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra;



explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Subitens:

01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Gasolina, óleo diesel, álcool para automóveis, lubrificantes/fluidos para freios e automotivos.

02 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação

03 - Combustíveis e Lubrificantes para outras Finalidades

Aditivos para gasolina/radiadores, querosene e biodiesel.

04 - Gás e outros materiais Engarrafados

Automotivo, GLP, acetileno e oxigênio.

05 - Explosivos e Munições

Acessórios para armas, munição em geral, cápsulas de detonação, detonadores, dinamite, espoletas, estopim, explosivos pirotécnicos, fogos de artifício, granada, pólvora.

06 - Dieta Especial

Dieta enteral: fórmula infantil convencional, fórmula especial de alimentação, fórmula especial enriquecedora de leite humano, fórmula especialmente elaborada, fórmula especial leite integral enriquecido como complemento nutricional; suprimento nutricional infantil e adulto: módulos de carboidratos, módulo de proteína, módulo de glutamina, módulo de lipídio, módulo especial fibras laxativas-mix de fibras solúveis e insolúveis, módulo especial fibras obstipantes solúveis, módulo especial de simbióticos, módulo especial imunomodulador-ômega 3/ômega.

07 - Gêneros de Alimentação

Açúcar, adoçantes, água mineral, alimentos naturais beneficiados ou conservados, ~~alimentos para sementes~~, bebidas, exclusive bebidas alcoólicas, café, chás, carnes em geral, cereais, condimentos/temperos, doces, frutas, gelo, legumes,



verduras, refrigerantes, salgados, semoventes p/ corte, sucos integrais, gêneros alimentícios em geral.

08 - Animais para Pesquisa e Abate

09 - Material Farmacológico

Medicamentos em geral, água destilada, A.G.E. – óleo cicatrizante, clorexidina, hidrogel, povidine, soro fisiológico, soros e vacinas.

10 - Material Odontológico

Acidímetro, afastador bucal, agulhas, amálgama, anestésicos, aplicador/dical, borrachas odontológicas, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raio x, medicamentos, material utilizado na confecção de prótese diversas, platina, sugador.

11 - Material Químico

Ácidos, adubos químicos e orgânico, bactericidas, corretivo para solos, fertilizantes, fungicidas/herbicidas e outros defensivos, inseticidas, reagentes químicos, sais, produtos químicos para tratamento de água.

12 - Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico

Agulhas, aplicadores/pulverizador/fumigadores plásticos, sem motor, manuais, argolas de metal, arreamento, aspersores/tubos irrigadores, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabresto, canga, colmeia, cordoalhas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar telas, lombinhos, mantas de pano, material de ferragem e contenção de animais, medicamentos, artigos veterinários, selas, sinchas, utensílios p/ apicultura, peitorais, peças e acessórios de equipamentos de coudelaria, zootecnia, raspadeiras, ~~ração~~, ração/alimento para semoventes, rédeas, solventes, tela de proteção/sombrite, tiradeira, vacinas.

13 - Material de Caça e Pesca

Anzóis, bastão, gancho para captura, gaiola/recinto para transporte, jaula, Isca/capturador, linhas de nylon, máscaras para visão submarino, aquário doméstico, molinetes, varas, peças e acessórios de equipamentos de caça e pesca, nadadeiras de borracha, puçá, roupas para mergulho.



14 - Material Educativo e Esportivo

Apitos, alteres, arco, artigos para festas, aro/argola para ginástica, baliza para exercício, barras, barreira para atletismo, bastão, bolas, bloco de partida, bombas p/ encher bolas, bússola, cama elástica, caneleira, cotoveleira, joelheira, tornozeleira, cantis, chuteiras, colchões p/ ginástica, cordas, dardo, disco, dominó, emblemas, esteiras, guarda chuva/sol, linhas, luvas, mapas, matéria prima para prática esportiva, meiões, óculos, pára-sol e similares, placar manual, poste para rede de voleibol, quimonos, peso para lançamento, raquetes, remos, redes em geral, saco de dormir, sapatilha, suporte para barraca, tabela e aro p/ basquetebol, tabuleiro de damas, taco para atletismo, tapete infantil, tênis, touca para natação, tatame, trampolim, traves, túnel para recreação Infantil, upa-upa para criança, varas de bambu, varas de salto e demais itens específicos para execução de atividades educativas e esportivas.

15 - Material para Decoração, Festividades e Homenagens

Arranjo de flores, arranjo de mesa, árvores de natal, balão de latex, cortinas, escultura sem certificação, enfeites natalinos, espuma de borrachas, itens decorativos: pulseiras, colar, brincos, cocar, adornos e enfeites de corpo, papel de parede em geral, varão de cortina, vasos decorativos, verdeal de borrachas, tapetes, telas e quadros decorativos sem certificação, persianas/cortinas.

16 - Material de Expediente

Agenda, alfinete de aço, almofadas para carimbo, apagador, apontador de lápis, armações p/ pastas suspensas, bandeja p/ papeis ou similares, bloco de notas adesivas, bloco de rascunho, blocos de flip-chart, bobina p/ máquina de calcular, telex e fax, borracha p/ desenho e escritório, borracha p/ lápis, tinta e datilografia, caderno, calendários, caneta esferográfica e hidrocor, capa para processo, capas plásticas para encadernação, tinta para canetas/pincel atômico/carimbo, carimbos em geral, cartilha/folhetos explicativos/manual de orientação, cartolinas, classificador, clips, cola, colchetes, corretores, envelopes em geral, espirais, estiletes, etiquetas, extratores de grampo, fichário/arquivo em acrílico/madeira/plástico para disquete/CD, ficha de cartolina, fitas adesivas, corretivas, fitas para máquinas de calcular/escrever, fixadores, formulários em geral, giz, gomas elásticas, gomeiros, grafite, grampeador



manual, grampos para pasta/grampeador, guia endereçamento postal para arquivos/pasta suspensa, impressos e formulários em geral, índice, lápis em geral, lapiseira, liga elástica, livro ata/ponto/protocolo, lupa, máquina de calcular simples, matrizes para duplicadores, mochila, organizador de mesa de acrílico, display acrílico de parede, papéis diversos, pasta executiva, pasta de cartolina/fibra/plástico, pasta flutuante, percevejo, perfurador, pinça, pincéis atômicos, plásticos, porta-canetas/carimbo/disquete/fitas/lápis/caneta, pistola para cola quente, porta texto, prancheta, registradores AZ, régua de plástico ou baquelite, relógio de parede, restauradores, reveladores, selo para correspondência, separador de livros, tesoura, tinta para caneta/carimbo/duplicadores/off set em geral, transparência, vernizes corretos, visores para pastas, outro materiais de expedientes.

17 - Material de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Bateria para Nobreak, cartucho, caneta touch, disco, CD-R, CD-RW, CD ROM, Drive CD ROOM, conector, disquete, drive gravador de CD / DVD interno, DVD ROM, DVD-R, DVD-RW, etiquetas em formulário contínuo, fita dat, fita magnética, fita para impressora, fita para rotulador, fonte modem, formulários, interface magnética, interface interno, kit multimídia, microfones de multimídia, mouse, pen drive, pente de memória, placa de fax modem, placa mãe, placa para carregador de bateria para nobreak, processador, recarga de cartucho / toner, teclado, toner p/ impressora laser, token, unidade de fita dat interno, web cam, zip drive interno, peças e acessórios para computadores e periféricos, Spool.

18 - Material Biológico

Sêmen, fluidos orgânicos e outros.

19 - Material de Acondicionamento e Embalagem

Arame, barbante, bolsa p/ acondicionamento, caixa de madeira/papelão/isopor, caixotes de caixa plásticas, caixa para transporte em plástico ou bombona e outras, conservadores de gelo, cordas, engradados de madeira, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadas/PVC/crepe, fitas sintéticas, garrafas, garrafão, linhas, lona, maleta, malotes, papel de embrulho, papelão, placas e recipientes de papelão ou isopor,



recipiente de tecido plástico ou papel, sacos/sacolas com ou sem impressão, vasilhame para água, veda rosca.

20 - Material de Cama, Mesa e Banho

Cobertores, colchas, colchões, colchonete, fronhas, guardanapos de tecido, lençóis, panos de prato, toalhas de mesa/banho/rosto, travesseiros.

21 - Material de Copa e Cozinha

Açucareiros, farinheiros, aparelhos de jantar/chá/café em geral, avental, bacias e bandejas, batedor em geral, bules, canivetes, carvão vegetal, cestos e vasos para plantas e flores em geral, cestos p/ pão de madeira / vime / plástico, chaleiras, leiteiras, coadores/papel, copos, escorredores, escumadeira /conchas/pegadores de macarrão e similares, espátula, facão, ferro térmico, filtro de louça ou cerâmica, fogão c/ 02 bocas s/ forno/fogareiro, frigideiras/ papeiros, fósforo, funil, garrafas térmicas, guardanapo de papel, isqueiro, lavador de copos, lixeiros de uso doméstico, termometro culinário, mamadeiras e similares, mangueiras, máquina de tampar marmitex, marmitas e similares, paliteiros/azeiteiros, panelas em geral de uso doméstico, papel alumínio/filme/toalha, peneiras, picador/cortador de legumes, pilão, porta-bandeja, porta-objetos diversos, raladores/fatiadores, recipientes de louça ou plástico, refil p/ purificador, suporte em geral: para copa/cozinha/garrafão/copos/água/café/sabão/microondas,tábua para carnes, taças/xícaras/ copos em geral, tachos de uso doméstico, talheres em geral, tigelas, jarras, travessas, formas de vidro e similares, velas p/filtro.

22 - Material de Limpeza e Produtos de Higiene

Absorvente / fralda, acessórios para limpeza de piscina, água sanitária, alcoóis, anti-corrosivo, aparelho de barbear manuais descartáveis, aspirador manual, balde plástico, baldes/kit mop giratório, bomba para inseticida de uso doméstico, banheiro químico, cabo extensor, capachos, carrinho de limpeza, ceras para assoalhos e veículos, cesto para lixo domésticos, cinzeiros domésticos, cloro, clips de cabelo, cotonetes, cremes de barbear, dentifrícios, desentupidores, desinfetante, desodorantes, desodorizantes, detergente, dispensador/totem para álcool em gel, escovas de dente, escovas e escovões para limpeza, espanador, esponja, estopa,



flanela, fralda geriátrica, inseticida doméstico, lâminas, lãs de aço, limpadores, limpa forno, lustra móveis, luvas de borracha, maquiagem infantil, mangueiras, naftalina, odorizador de ambiente, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, palito de dente, panos para limpeza, papéis para higiene, pasta para limpeza de utensílios, pentes, pincel, polidores, prendedor de roupas, produtos para tratamento de aquário, protetor solar, recipientes coletores de lixo, removedor, rodo, sabões em geral, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, tapetes, touca para cabelo, vassoura, xampu.

23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Agasalhos, agulhas de mão e máquina aventais, alfinetes, algodão cru, blusas/camisas, bonés/quepes/chapéus, botões, cadarços, calçados, calçados profissionais, calças, calções, capas, cintos, colchetes, cordões para mastro e persianas, cortiças, couros/napa, courvin, dedais, elásticos, entretela, espumas de nylon, fivelas, grampo/grampeador para estofado, gravata, guarda-pó, ilhós, linhas, macacões, mantas de cizal, meias molas, plásticos, oleados, tachas, TNT, tecidos em geral, uniformes de uso civil e seus complementos, uniformes militares e seus complementos, inclusive insígnias, platina, divisas, zípers e entre outros.

24 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis e Instalações

Abraçadeira, acessórios para banheiro/porta-toalhas/papeleiros, aguarrás, alambrado, amianto, andaime, anel vedação p/borracha, anilina / pigmentos, aparelhos sanitários, arames para construção, areia, azulejo, banheira, baquetes de alumínio / divisórias, barra rosqueada, basculante, bucha/alargador de bucha, blocos, boca de lobo, boia, brita, brocha / pincéis / rolos para pinturas, cabo metálico/aço/esticador de cabo, caixa d'água, caixa de descarga e acessórios, caixa de gordura, caixa para correspondência, cal, cano diversos, cantoneiras, carpete, carrapetas, cascalho, cerâmica, chapas de ferro, chave automática, chuveiro ou ducha elétrica, cimento, cola para laminados/madeira/PVC, compensado, condutores/conectores de fios, conexões, correntes, cunhas, curvas, divisórias, dobradiça, emenda para mangueira, eletrodutos, espelho, esquadrias, exaustor eólico, fechaduras, fechadura eletromagnética, ferragens, ferro, filtro de torneira, fita vedarosca, flanges, forros em geral, gesso, gotejador, grades, hidrômetro,



impermeabilizantes, interfone, isolantes acústicos e térmicos, janelas, ladrilhos, lambris, laminados, lavatórios, localização de cabo em rede, lixas para ferro e madeira, madeira/caibro/ripas/sarrafo/tábua/vigota, mangueira, manilha, massa corrida/sintética, massa p/fixar vidros, material betuminoso, mola hidráulica p/piso, mola p/ porta, montante, moldura sanca, mourões, óleo de linhaça, parafusos diversos, pastilhas, pedras em geral, película de insulfilme, pias, piso porcelanato, pontaletes, porcas diversas, porta cadeado, portas e portais, poste de concreto, prancha, pregos, rebites, ralos diversos, registro, rejunte, reparo para filtro, saibro, sifão, solventes, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjeta, tarugos, tela de estuque, telha, tela de arame galvanizado, tijolo, tiner, tinta, toldos, torneira / torneira elétrica, trincha, tubo de concreto, tubo esponjoso, válvulas, vaselina sólida, venezianas, vergalhões, vernizes, vidro simples e espelhados, vitraux, zarcão.

26 - Material Elétrico e Eletrônico

Alicate—amparemetro/amperímetro/multímetro, arandelas, bases, benjamins, bocais e soquetes, borne com fusível, cabos em geral, calhas para lâmpadas, campainha / sirene / sinetas, canaleta, capacitores e resistores, chave magnética / de ligação, cleats / fotocélula, conduites / condutes, condutores, controlador de cargas, disjuntores, dispositivo proteção contra surtos, eletrificador, eletrodos, eliminador de pilha, escova de carvão, extensão de encaixe / tomada, fibras isolante, fios em geral, fita isolante, fonte de alimentação interrupta, fusíveis, globos, grades p/ calhas, grampos para calha, haste de pára-raios / de contato, interruptores, kit para portão eletrônico, lâmpada de ponto / pistola / ponto rotativo, lâmpadas, luminárias e refletores, lanterna, localizador de cabo de rede, luvas isolantes / alta tensão, luz de emergência / lanterna de segurança, papéis isolantes, pendente, pilhas, pinos / plugs, placas de baquelite, placa universal para ar condicionado, pratos p/ lâmpadas, quadro de distribuição / voltagem / mufla, rabichos, reatores de partida simples e rápida, receptáculos, relógio medidor de consumo de energia, resistências, roldanas, sequenciador de canais, starts, suportes, terminal forquilha, terminais, testadores/ teste em geral /chave de teste, tomada de corrente, transformador de linha, transformador de voltagem inferior a 500w, vernizes isolantes.

27 - Material de Manobra e Patrulhamento



Barracas em geral, cantil, lanterna, mochilas, sinaleiro, tendas e outros materiais confeccionados por encomendas, para fins de publicidade e/ou propaganda, quando o órgão ou entidade não fornece a matéria prima.

28 - Material de Proteção e Segurança

Acessórios de proteção e segurança: alvos para treino de tiros, bolsa de pernas com cinto tático, acessórios destinados ao combate de incêndio, acessórios para mergulho e salvamento: faca, algema, boias salva-vidas, bloqueios/cordão de isolamento, botas, cabo de aço, cadeados, cadeirinha express / solteira, calçados especiais, cancela automática, caneleiras, capacetes, carretilha, de segurança/proteção/motociclista/construção civil/esportes/similares, cassetetes diversos, catraca, coletor digital biométrico/leitor biométrico, coletes salva vidas/tático/~~à prova de balas/similares~~, colete ostensivos, colar cervical, escudo de primeiros socorros, fiel retrátil, imobilizador, lacres, lâmina grafitada, lamparina para bombeiro, letras de identificação, luvas, luva de proteção descartável, luva de proteção para vôo, luva térmica, maca em lona, macacão de proteção descartável, macacão para apicultura, macacão de vôo, mangueiras de lona, manga isolante, manta aluminizada, máscaras, manômetro/válvula para cilindros de gás, materiais de combate a incêndio, matérias de proteção química, mochila de primeiros socorros, mosqueteiro, nadadeira, queimador pinga-fogo, painel de proteção em acrílico 65x48 cm, piquetes, protetor auricular, protetor de orelha, produtos químicos, recarga de extintores de incêndio, roldana, spool, spray de pimenta, tala, tiro ao alvo, tonfas, uniforme de proteção de incêndio, vestuário para segurança.

29 - Material de Áudio, Vídeo, Foto e Imagem de Satélite

Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, acionador de senhas, agulhas para vitrolas, álbuns para retrato, alto falantes, artigos para gravação em acetato, bolsa, mochila, maleta, câmera de vigilância, capa para celular, carregador de pilhas e bateria em geral, circuitos integrados, componentes de aparelhos eletrônicos, diodos, discos, papel para fotografias, filmes, filtros, fitas magnéticas, fitas para telex, fitas virgens para áudio e vídeo, fixadores, funis de alumínio, iluminador de LED, lâmpadas bem como qualquer outro material necessário à tiragem, revelação, cópia e fixação de



fotografias, lanterna, lentes fotográficas, maleta para transporte de equipamentos de áudio, vídeo e foto, microfilmagem e cinematografia, molduras, peças e acessórios para equipamentos de cinematografia, fotografia, radiologia, radiofonia, telecomunicação, eletrônica e microfilmagem, pegadores, película para celular, reveladores, slides, tela de projeção, tripés em geral, suporte tripé para câmera fotográfica.

30 - Material p/ Comunicações

Aparelho telefônico/básico, adesivo, antenas, bloqueador telefônico, cabine de orelhão personalizada, fone de ouvido/headset, materiais para instalações: radiofônicas, radiotelegráficas, telefônicas e telegráficas, microfone, peças e acessórios para equipamentos de comunicação, peças de reposição de radares e sistemas de comunicação, pedestal para microfone, suporte pedestal para projetor.

31 - Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

Argilas, gramas, árvores ornamentais, mudas e plantas, limitadores e outros, mudas envasadas ou com raízes nuas, bulbos, enxertos, pinheiros, pedras e pedritas, recipientes de plástico ou metal para plantas com ou sem corrente, sementes, terra preta, tubérculos.

35 - Material Laboratorial

Almofariz / gral e pestilo, bases e sais antígenos, bastões, bico de gás/bico de busen, buffer tampão, EZI / DNA investigador para extração e isolamento de DNA, material para radiologia, cálices, conjunto dilatador, corantes, extrator de cálculos, filtros de papel, fixadores, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, metais e metaloides para análise, rolhas, termômetro para estufa e laboratório, vidraria, tais como: balão volumétrico, becker, conta-gotas, erlemayer, pipeta, proveta, tubo de ensaio, frascos coletores.

36 - Material Hospitalar

Abaixador de línguas, agulhas hipodérmicas, algodão, alargador, alças de platinas, alveolótomo, ambú com máscaras, aníliã emborrachada, ataduras, avental de chumbo/saiote/protetores p/ raio-x, balão dilatação, balão vetro aórtico, bastão de



madeira médio, bisturi, bolas para fisioterapia, bolsa para sangue, bolsa térmica para o transporte de sangue, blefarostato, buticão, brunidor, caixa em inox/metálica/p/ laminectomia/laparotomia/curetagem/geral, caixa de prisma, campo adesivo, cânulas, cateter, ceras, chassis radiográficos, cinzel, coletor, coletor perfuro cortante, colgadura, comadre,/compadre/papagaio, cubas, cureta, cuspeiras, chuveiro lava-olhos, descolador, diluidor, écran, equipo para soro, drenos, esfignomanômetro/manômetro/sem coluna, esparadrapo/fitas, espátula, espéculo, estetoscópio, faixa elástica (amarelo leve, azul médio-forte e roxo forte), filmes para raio-x, fios para sutura, fita reagente para medição de glicose, fórcepes, fluxômetro, gaze, grampos, holembeque, histerômetro, instrumentais diversos, jelco, lanterna, lixas, lixeira em aço/pedal, luva descartável, malha tubular ortopédica, manovacuômetro, máscara descartável, máscara respiratória com filtro, micropore, mini band, óculos de proteção, ótica para urologia, oxímetro digital portátil, pás eletrodo descartável, perculador, placa de aquecimento, pinça/hemostática/bepo, platinas, prendedor cirúrgico, polifixo, porcelanas, lâminas, lâminas para bisturi, reanimador pulmonar, recipientes plásticos/bins, régua, régua de esquiascopia, respirador artificial, rolo de espuma proprioceptivo, rolo de posicionamento meia lua, sacos p/ gelo/água quente, saco para lixo hospitalar, scalp, seringas descartáveis, serras, simulador radiográfico/fantomama, sonda exploradora, sonda de foley/naso, step de madeira, suporte p/ soro/pressão/braço/injeção/braçadeira/ coletor, tábuas de AVD's para fisio neurológica – material hospitalar, tela de amianto, termômetro, tesoura hospitalar, trocater, válvulas com mangueira para oxigênio, cateter externo, utensílios para fisioterapia/andador, adesivo para colostomia/tranqueostomia.

37 - Sobressalentes de Armamentos

Material de manutenção e peças de reposição para armas, diluente para limpeza de armas, peças e acessórios para recarga de munições.

38 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME

Dispositivos Médicos implantáveis definidos como órtese e prótese implantável por meio de procedimento médico ou odontológico invasivo, bem como os materiais utilizados como instrumental específico para sua implantação. Insumos utilizados na



assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica ou de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica.

39 - Material para Manutenção de Veículos

Abraçadeira, Amortecedores, baterias, bomba injetora, borrachas, buzinas, cabos de acelerador / embreagem, caixa de sistema de reversão, câmaras de ar, capota marítima / turismo, carburador, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correia industrial, correias, descarbonizante, Graxa/óleo lubrificante, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas, lonas e pastilhas de freio, macaco mecânico / hidráulico / pequeno porte, mangueiras, mata cachorro, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, película de insulfilme, platô, pneus, protetor de caçamba, reparos, retentores, retrovisores, roda, rolamentos, tacógrafo / taquímetro, suporte de controle remoto veicular, tapetes, trava (pistão), válvulas, velas, peças e acessórios em geral p/todos os tipos de veículos e máquinas pesadas.

42 - Ferramentas

Acessórios para topografia, adaptadores, afiador p/ corrente de motosserra, alargadores de bucha, alavanca, alicate bico de arara, alicate de crimpagem, alicate / turquês, almotolia, amperímetro/alicate amperímetro/ multímetro, ancinhos, apoio para os pés, arco de pua, arco de serra / segueta, arruelas, balança de mola / de pequeno porte, balde calibrador, baldes, bastão de silicone, batedor de retentor da roda, bigorna, braçadeiras, brocas, cadeira em plástico /fibras, carbureto, cabideiro / camiseiro / porta-chapéu / paletó / roupeiro, carrinhos de mão para obra, ~~carteira escolar/conjunto de alune~~, cavadeiras, chaves em geral: magnética / polar / alen / árvore folca / cachimbo / combinada / corrente / de boca / bujão / de calota / de cinta / de cubo / de fenda / pé de galinha / pé de galo / de roda / de teste / de vela / do pinhão / flange / frezada / estrela / celin / grifo / hd 800 / inglesa // mandril / multidentada / p/filtro / philips / de placa do rolamento cardan / para carro de ponto / de regular setor de direção, cabide, cinta para anéis, colheres de pedreiro, cortador de canos, cruzeta, cunhas de aço, desempenadeira para pintura, diamantes para vidros/cortador, enxadas, enxadões, enxós, escalas de madeira, escovas de aço,



espátulas, espetinho de churrasco, esquadro metálico, estojo de jogo de chaves, estopadeira, espetinho de churrasco, estrado em geral, extrator de cubo da roda, extrator de parafuso / precisão, ferro de solda, facões, ferramenta de impacto, ferro elétrico para passar roupas, foices / roçadeiras, flangeador, formões, garra para lanternagem, grampos, grosas, indicadores, lâminas de serras, limas e limatões, maçarico/lança chamas, machados, mandril, manivela / cabo de manivela, mangueira para gás, marretas, martelos em geral, máscara / óculos/lente de vidro ou plástico p/ solda, mastro, mesa em plástico, morsa, navalhas para desempenadeiras, níveis, palito de picolé, parafusos tipo macho e fêmea para rosquear, pás, peneiras, peso para balança, picaretas, ~~pistola para cola quente~~, placas para torno, plaina manual, ponteiros de aço, porta eletrodos, prensa / sargento, rastelos, rebitadeira, rebolos para esmeril, regadores, regatilhador, regulador de platô, riscadores de azulejos, saca polia, serrotes, suporte para balde / de lixo / tambor, suporte para Bíblia / livros / revistas, suporte para cpu, suporte para estufa, suporte para halteres, suporte para mangueira, suporte para microscópio, suporte para mapas / mapoteca, suporte para TV e vídeo e similares, tábua para passar roupas, talhadeiras, tarraxa, tasso para lanternagem, terçados, tesoura para tosa / poda, tesoura de chapa, travadeira simples para serrote, trena / fita métrica, varetas / eletrodos p/ solda, peças e acessórios para equipamentos de oficina, suporte para jornal / documentos / bobina de papel / tecido, registro para gás.

44 - Material de Sinalização Visual e Outros

Adesivo em geral, alarme, artigos p/ sinalização rodoviária, baliza, banner/painéis, cones, letras, sinalizadores, placa veicular, placas, plaquetas em geral, sinaleiro, suporte para banner, cartão de visita, cartazes, carteira /CNH/identificação, chaveiros, crachás, decalques, dispensador de senhas, faixa, folder.

45 - Aparelhos de Medição e Orientação

Pressostato de alta e baixa Pressão, cronometro digital portatil, datalogger, pluviômetro/pluviômetro em plastico, medidor de pH, paquímetro.

47 - Aquisição de Softwares de Base



Registra o valor das despesas com aquisição de software de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no ativo imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo Declaratório em Recurso Extraordinário nº 199.464-9 STF).

50 - Bandeiras, Flâmulas e Insígnias

Bandeiras em geral, boton, brasão, escudo, estandartes, flâmula, insígnias.

51- Órtese e Prótese Implantada em pacientes por Sentença Judicial (aquisição de órtese e prótese)

52 - Peças, Acessórios, Materiais e Medicamentos para uso em Pacientes Internados por Sentença Judicial

53 - Alimentação Preparada Mediante o Não Fornecimento de Matéria-Prima

Refeições preparadas, lanches, marmitex e similares.

81 - Outros Materiais de Consumo - SIAFEM - RP (incluído)

92 - Outros Materiais de Consumo - SIAFEM - RP(Inativo)

96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado

99 - Outros Materiais de Consumo

Acessórios para portão eletrônico, afoxé, agogô, baú para motocicletas, baterias em geral, bocal para bafômetro, carrilhão, castanhola, camisa para lampião, lampião, chocalho, coleções e materiais didáticos e pedagógicos de pequeno valor (em conformidade com a Lei 10753/2003), compasso/cintel/tira-linhas, corrimão, decalques a seco, disco e fita educativos, dispersantes, escala/escalímetro/trinor/régua de escala, escovas para desenho, esquadro de plástico, extensor/painel/conexão para mesa, fita de áudio e vídeo/pedagógicos, gabaritos, ganzá/reco-reco, grafites, jogos educativos pedagógicos, livros escolares, lixas para grafites, lousa em vidro, material bibliográfico não imobilizável: exemplar de revista, periódicos, anuários, repertório legislativo, peças e acessórios p/aeronaves, peças e acessórios p/ aparelhos técnicos do tipo doméstico, peças e acessórios p/embarcações, peças e acessórios p/ instrumentos musicais, peças e acessórios p/ máquinas e aparelhos de escritório, p/ indústria, peças e acessórios p/ motocicletas,



ferroviários e motores diversos, óleo sintético compressor, peças e acessórios p/ móveis em geral, peças para extintores de incêndio, pedestral/base para mastro, penas para desenho, película de segurança auto adesiva, pincéis para prancheta, pratos, pratos para fanfarra, semoventes para pesquisa, estudos sino, suporte para ar condicionado e para bicicleta, tela para pintar, transferidores, triângulo, haste para sonda pneumática.

Obs.: “Os não contemplados em subitem específico devem ser consultados para enquadramento na Diretoria de Gestão Patrimônio da Secretaria da Administração”.

31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

Subitens:

01 - Prêmios

02 - Condecorações

03 - Prêmios em Pecúnia

96 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Pagamento Antecipado

99 - Outras Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e



outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Subitens:

01 - Prótese e Órteses

02 - Aparelhos Auditivos

03 - Material Destinado a Assistência Social

04 - Material Educacional e Cultural

05 - Mercadorias para Doação

06 - Medicamentos destinados a Assistência à Saúde Humana por Sentença Judicial

07 - Cadeiras de Roda

08 - Medicamentos Destinados a Assistência à Saúde Humana

09 - Material para Cerimonial

10 - Óculos

11 - Materiais Esportivos

12 - Dieta Especial

Dieta enteral; fórmula infantil convencional, fórmula especial de alimentação, fórmula especial enriquecedora de leite humano, fórmula especialmente elaborada, fórmula especial leite integral enriquecido como complemento nutricional; suprimento nutricional infantil e adulto; módulos de carboidratos, módulo de proteína, módulo de glutamina, módulo de lipídio, módulo especial fibras laxativas-mix de fibras solúveis e insolúveis, módulo especial fibras obstipantes solúveis, módulo especial de simbióticos, módulo especial imunomodulador-ômega 3/ômega.

96 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Pagamento Antecipado

97 - Medicamentos Destinados a Assistência à Saúde – Sentença Judicial

99 - Outros Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita

33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

Subitens:

01 - Passagens para o País

02 - Passagens para o Exterior

03 - Locação de Aeronaves

04 - Locação de Veículos, Fretes e Transportes

06 - Locomoção Urbana

07 - Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas

08 - Despesas com Excesso de Bagagens

96 - Passagens e Despesas com Locomoção - Pagamento Antecipado

99 - Outras Passagens e Despesas com Locomoção

~~“O elemento “33” é de uso restrito a situações em que o servidor se desloca de seu domicílio, por interesse da administração, incorrendo em despesas com passagens e locomoção e locações de veículos, entre outras”.~~

34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, computadas para fins de limites das despesas total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

Subitens

01- Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização

35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas ou assemelhadas.

Subitens:

01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

02 - Auditoria Externa

04 - Substituição de Mão-de-Obra (art. 18 § 1º LC. 101)

05 - Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

96 - Serviços de Consultoria - Pagamento Antecipado

36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Subitens:

01 - Condomínios

02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País

03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior

04 - Comissões e Corretagens

05 - Direitos Autorais

06 - Serviços Técnicos Profissionais

07 - Estagiários

08 - Bolsa de Iniciação ao Trabalho

09 - Salários Internos em Penitenciárias

12 - Capatazia, Estiva e Pesagem

13 - Conferências, Exposições e Espetáculos



- 14 - Armazenagem**
- 15 - Locação de Imóveis**
- 16 - Locação de Bens Móveis e Intangíveis**
- 18 - Manutenção e Conservação de Equipamentos**
- 19 - Serviços de Engenharia**
- 20 - Manutenção e Conservação de Veículos**
- 21 - Manutenção e Conservação de Bens e Móveis de Outras Naturezas**
- 22 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**
- 23 - Fornecimento de Alimentação (despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive buffet's, lanches e similares)**
- 24 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado**
- 25 - Serviços de Limpeza e Conservação**
- 26 - Serviços Domésticos**
- 27 - Serviços de Comunicação em Geral**
- 28 - Serviço de Seleção e Treinamento**
- 29 - Substituição de Mão-de-Obra (art. 18 § 1º LC. 101)**
- 30 - Serviços Médicos e Odontológicos**
- 31 - Serviços de Reabilitação Profissional**
- 32 - Serviços de Assistência Social**
- 33 - Serviços Notariais (Cartoriais)**
- 34 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios**
- 35 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**
- 36 - Serviços de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadoria**
- 37 - Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem**
- 38 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas**
- 39 - Locação de Veículos, Fretes e Transportes**
- 40 - Encargos Financeiros Dedutíveis**
- 41 - Multas Dedutíveis**
- 42 - Encargos Financeiros Indedutíveis**
- 43 - Multas Indedutíveis**
- 44 - Jetons a Conselheiros**
- 45 - Diárias a Conselheiros**



46 - Desenvolvimento de Software

48 - Melhoria, Manutenção, Conservação e Suporte de Equipamentos de TIC

49- Serviços Técnicos Profissionais de TIC

59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

60 - Instrutoria/ Tutoria Prestada por Servidor Público

61 - Multas e Juros Previstos em Contratos

96 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - Pagamento Antecipado

99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva, monitorada e outras, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

Subitens:

01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

02 - Limpeza e Conservação

03 - Vigilância Ostensiva

04 - Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis

05 - Serviços de Copa e Cozinha

06 - Manutenção e Conservação de Bens e Móveis

07 - Substituição de Mão-de-Obra (art. 18 § 1º LC. 101)

09 - Vigilância Monitorada

95 - Serviços de Vigilância

96 - Locação de Mão-de-Obra - Pagamento Antecipado

38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL



Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

Subitens:

01 - Máquinas e Aparelhos

02 - Veículos Ferroviários

03 - Veículos Rodoviários

04 - Outros Bens Móveis

05 - Bens Imóveis

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, (exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC que estão contempladas no elemento de despesa 40), tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios; fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias, serviços de incineração de papéis.

Subitens:

01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades

Assinatura permanente ou temporário, boletins e outras publicações para órgão técnicos.



Registra o valor das despesas com assinatura de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicação, podendo estar na forma de disquete, CD-rom, boletins e outras, desde que não se destinam a coleções ou bibliotecas.

02 - Condomínios

03 - Comissões e Corretagens

04 - Direitos Autorais

05 - Serviços Técnicos Profissionais

06 - Capatazia, Estiva e Pesagem

07 - Descontos, Financeiros Concedidos

08 - Serviço de Dedetização

09 - Armazenagem

10 - Locação de Imóveis

12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de maquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

13 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológica e Laboratoriais por Sentença Judicial

14 - Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis

16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reformas de imóveis em geral, e reparos em instalações elétricas e hidráulicas, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

17- Instalação, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras,



eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquina de escrever, turbinas e afins.

18 - Serviços de Estacionamento de Veículos

19 - Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas Pesadas

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, conservação e revisões de veículos tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.

20 - Reparo e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

Reparo e conservação de bens móveis de outras naturezas, executados por terceiro (pessoa jurídica).

21 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Manutenção e conservação de estradas e vias, executados por terceiro (pessoa jurídica).

22 - Exposições, Congressos e Conferências

23 - Festividades e Homenagens

25 - Multas Dedutíveis

26 - Especialização/Pós-Graduação/Mestrado

27 - Serviços Ambulatoriais e de Internação Hospitalares Realizados por unidade Cadastrada no SUS

32 - Locação de Aeronave

36 - Multas Indedutíveis

37 - Juros

38 - Encargos Financeiros Dedutíveis

39 - Serviços de Engenharia

40 - Programa de Alimentação do Trabalhador

41-Fornecimento de Alimentação (despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive buffet's, lanches e similares)

42 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservados



43 - Serviços de Energia Elétrica

Tarifas de energia elétrica, bem como despesas decorrentes de sua instalação.

44 - Serviços de Água e Esgoto

Tarifas de água e esgoto, bem como despesas decorrentes de sua instalação.

45 - Serviços de Gás

Tarifas de serviços de gás, bem como despesas decorrentes de sua instalação.

46 - Serviços Domésticos

Serviços prestados por pessoa jurídica, mediante contrato, que se refiram a cozinha, lavagem de roupas e outros que, pela sua natureza, possam ser incluídos entre os serviços domésticos.

47 - Serviços de Comunicação em Geral

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocação e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e outros.

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

Despesa com execução, por empresas de serviço de seleção e treinamento em geral.

49 - Produções Jornalísticas

50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Despesa com execução, por empresas de serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais em geral.

51 - Serviços de Análise e Pesquisa Científicas

Despesa com execução, por empresas de serviços de análises e pesquisas científicas em geral.

52 - Serviços de Reabilitação Profissional

Despesa com execução, por empresas de serviços de reabilitação profissional em geral.



53 - Serviços de Assistência Social

Despesa com execução, por empresas de serviços de assistência social em geral.

54 - Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar

Despesa com execução, por empresas de serviços de creche e assistência pré-escolar em geral.

55 - Serviços de Postagens

Despesa com execução de serviços de postagens por empresas de correios e telégrafos.

56 - Serviços de Perícias Médicas para Benefícios

Despesa com execução, por empresas de serviços de perícias médicas para benefícios em geral.

59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Despesa decorrentes de contratação de serviços de áudio, vídeo e foto.

60 - Serviços de Manobra e Patrulhamento

Despesa decorrentes de contratação de serviços de manobra e patrulhamento.

61 - Serviços de Socorro e Salvamento

Despesa decorrentes de contratação de serviços de socorro e salvamento.

62 - Serviços de Produção Industrial

Despesa decorrentes de contratação de serviços de produção industrial.

63 - Serviços Gráficos

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

64 - Serviços de Pessoal Requisitado



Despesa decorrentes de contratação de serviços de pessoal requisitado.

65 - Serviços de Apoio ao Ensino

Despesa decorrentes de contratação de serviços de apoio ao ensino.

66 - Serviços Judiciários

67 - Serviços Funerários

Despesa decorrentes de contratação de serviços funerários

68 - Serviços de Conservações e Rebeneficiamento de Mercadorias

Despesa decorrentes de contratação de serviços de conservação e rebeneficiamento de mercadorias

69 - Seguros em Gerais

70 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

71 - Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem

72 - Vale-Transporte

73 - Transportes de Servidores

74 - Locação de Veículos, Fretes e Transportes

75 - Pedágios

76 - Classificação de Produtos

77 - Vigilância Ostensiva

78 - Limpeza e Conservação

Serviços referentes à limpeza e conservação em geral.

79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

80 - Hospedagens

81 - Serviços Bancários

82 - Vigilância Monitorada

83 - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

**85 - Serviços em Itens Reparáveis de Aviação****86 - Despesas de Teleprocessamento****87 - Serviços Relacionados à Indústria Aeroespacial****88 - Serviços de Publicidade e Propaganda**

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

89 - Manutenção de Repartições do Serviço no Exterior**91 - Multas e Juros Previstos em Contratos****96 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado****97 - Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – Sentenças Judiciais****99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (Portaria Conjunta nº. 2/2017)**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados), suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing (terceirização) de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Subitens:**01 - Locação de Equipamentos de TIC**



Despesas com aluguel de máquinas e equipamentos de TIC. Ex: Locação de equipamentos de rede, computadores, nobreaks.

02 - Locação de Software

Despesas com locação de software.

03 - Desenvolvimento, Manutenção Corretiva/ Adaptativa e Sustentação de Softwares

Despesas com elaboração, implantação, correção de defeitos e deficiências em software, despesas relacionadas ao desenvolvimento de novas funcionalidades para melhorar a aplicação e uso de softwares e despesas com a sustentação de sistemas.

04 - Suporte a Usuários de TIC

Despesas caracterizadas pela prestação de serviços de suporte direto a usuários de TIC.

05 - Suporte de Infraestrutura de TIC

Despesas caracterizadas pela prestação de serviços de suporte direto a infraestrutura de TIC.

06 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC

Despesas com serviços de instalações, reparos, consertos, revisões, manutenções, adaptações e conservação de equipamentos de TIC e periféricos.

07 - Comunicação de Dados e Redes em Geral

Despesas com serviços de internet corporativa (link), serviços de cabeamento e pontos.

08 - Telefonia Fixa

Despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia fixa (voz, imagem e dados).

09 - Telefonia Móvel - Pacote de Comunicação de Dados

Despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel (voz, imagem e dados).



10 - Outsourcing (Terceirização) de Impressão

Despesas caracterizadas pela prestação de serviços com produção de cópias, digitalizações e impressões, com o fornecimento de insumos, solução de bilhetagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos.

11 - Computação em Nuvem e Hospedagem de Sistemas

Despesas com fornecimento de serviços de computação (servidores, armazenamento, banco de dados, rede, software) por empresas denominadas provedores de nuvem e hospedagem de sistemas.

12 - Treinamento/Capacitação em TIC

Despesas com contratação de pessoa jurídica para promoção, implementação, capacitação, divulgação e transferência de conhecimentos acerca de recursos de TI.

13 - Certificação Digital

Despesas com serviços de Certificados Digitais, e-CPF, e-CNPJ e serviços de visitas presenciais para emissão dos certificados.

14 - Outros Serviços de TIC

Despesas com contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de TIC que não foram descritos nos demais itens.

15 - Digitalização/Indexação de Documentos

Despesas com digitalização/indexação de documentos físicos em formato digital.

16 - Aquisição de Software e Licença de Software (Personalizados)

Despesas com aquisição de softwares e licenças de softwares personalizados, ou seja, com desenvolvimento de necessidades específicas.

96 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Pagamento Antecipado

41 - CONTRIBUIÇÕES



Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Subitens:

01 - PASEP

02 - Pesquisa

03 - Assessoria e Consultoria Técnica

04 - Instituição de Caráter Assistencial, Cultural, Educacional e Profissional

05 - Contribuições a Organismos Internacionais

06 - Instituições de Caráter Técnico - Científico

07 - Transferências Correntes ou de Capital em Virtude de Lei, Destinada à Pessoa de Direito Público ou Privado sem Finalidade Lucrativa

08 - Empresas Comerciais e Financeiras

09 - Transferência aos Municípios

10 - Transferência a Estados

11 - Transferência a União

12 - Transferência Fundo a Fundo

13 - Anuidade a Associações Públicas ou Privadas

14 - Gestão Compartilhada

15 - Alimentação Escolar

16 - Transporte Escolar

17 - Transferências Especiais a Municípios

99 - Outras Contribuições

42 - AUXÍLIOS

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



Subitens:

- 01 - Instituição de Caráter Assistencial ou Cultural**
- 02 - Pagamento de Compensação Ambiental**
- 03 - Gestão Compartilhada**
- 04 - Alimentação Escolar**
- 05 - Transporte Escolar**
- 06 - Instituição de Caráter Educacional**
- 07 - Transferências Especiais a Municípios**
- 12 - Transferência Fundo a Fundo**
- 48 - Transferências aos Municípios do Estado do Tocantins**
- 99 - Outros Auxílios**

43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei n^o 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Subitens:

- 01 - Instituição de Caráter Assistencial**
- 02 - Gestão Compartilhada**
- 03 - Alimentação Escola**
- 04 - Transporte Escolar**
- 99 - Outras Subvenções Sociais**

45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de



escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

Subitens:

01 - Compensação dos Atos e Complementação de Receita dos Registradores Civis

02 - Equalização de Preços

46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

Subitens

01 - Indenização Auxílio-Alimentação

47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto os incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

Subitens:

02 - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU

10 - Taxas

12 - PIS/PASEP

15 - Multas

16 - Juros

18 - Contribuição Previdenciária - Serviços de Terceiros

19 - INSS – Diárias

**29 - Correção Monetária****96 - Obrigações Tributárias - Pagamento Antecipado****48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subitens:**01 - Auxílio a Pessoas Físicas****02 - Auxílio Financeiro à Pessoa Física Destinada a Tratamento Fora de Domicílio (TFD)****03 - Auxílio Financeiro à Pessoa Física em Tratamento de Saúde no Estado****04 - Auxílio Financeiro ao Profissional Médico e Enfermeiro na Interiorização do Trabalho em Saúde da Família****05 - Auxílio Financeiro aos Servidores do Programa do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão - É PRA JÁ****08 - Auxílio Financeiro à Pessoa Física em Tratamento de Saúde por Sentença Judicial****09 - Bolsa Auxílio para Profissionais do PRONATEC****96 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas – Pagamento Antecipado****49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e



vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

Subitens:

01 - Auxílio-Transporte

51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

Subitens:

48 - Obras e Instalações aos Municípios do Estado do Tocantins

80 - Estudos, Projetos, Supervisão e Fiscalização

Estudos e projetos de engenharia, arquitetura e supervisão, fiscalização de obras de engenharia.

91 - Obras em Andamento

Registra o valor das apropriações das despesas com obras em andamento, tanto na fase de construção quanto em momento de operação da edificação, exceto instalações hidráulicas, elétricas etc., que deverão ser registradas em conta específica.

92 - Instalações

Instalação que sejam incorporadas ou inerente ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, equipamentos para energia solar e etc.

93 - Benfeitorias ou Melhorias

Obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, etc.

**94 - Reajustamento****95 - Atualização Monetária****99 - Outras Obras e Instalações****52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Subitens:**01 - Inst. Carater Assisit, Cult. e Educacional - SIAFEM RP**

Convênio Concedido

02 - Aeronaves

Avião, balão, drone, helicóptero, planador, ultraleve.

06 - Aparelhos e Equipamentos para Comunicação

Aparelho de áudio / vídeo conferência, aparelho celular, aparelho de fax, antena parabólica/para rádio amador / receptor de satélite, aparelho /PABX/TERMINAL/inteligente, aparelho de telex / rádio telex, aparelho misturador de conversa, aparelho transmissor e receptor de sinais, conversor digital, conversor de sinal de vídeo, decodificador de comando / oscilador de áudio, dek de rolo, gravador telefônico digital, impressora para telex, interface celular, Headset aeronáutico,



monofone / badisco, megafone, micro escuta telefônica, painel eletrônico, placa de captura de vídeo, placar eletrônico, rádio amador / transceptor / transmissor / receptor / comando de voz / batedor / GPS, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio / rádio-gravador / gravador, secretária eletrônica, teclado para telex, tele-speaker / Telefone IP / teleprompt.

08 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

Agitador standard/magnético/orbital/vibrador de tamiz, agitador de peneiras, aglutinoscópio, amalgamador/ap. dosador e misturador automático/condensador, amigdalótomos, analisador/medidor de oxigênio, amnioscópio, analisador de aparelhos auditivos, aparelho concentrador de oxigênio, aparadores, aparelho dispersor de solos, aparelho de fototerapia, aparelho de gasometria, aparelho para litotripsia, aparelho de ortopedia/fisioterapia, esfignomanômetro/manômetro de coluna, aparelho de osmose, aparelho para profilaxia, aparelho intensificador de imagens para raio-x, aparelho de radioterapia, aparelho de raio x/cabeçote/cabine, aparelho de ressonância nuclear magnética, aparelho de transfusão de sangue, aparelho de ultrasonografia, aparelho eletrocirúrgico/para cirurgia, aparelho elisa behring/contador de células eletrônico/manual, aparelho oftalmológico, aparelho p/ anestesia/carro p/ anestesia, aparelho para endoscopia, aparelho para hemodiálise, aparelho para hemograma, aparelho para inalação/nebulizador/aerosol, aparelho para mecanoterapia, aparelho para oxigenoterapia, aparelho para ozonoterapia, aparelho para laparoscopia, aparelho para urologia, aparelho e equipamentos para uso laboratorial, aparelho laser para fisioterapia, aparelho neuroestimulador/tens, aparelho respirador, aspirador cirúrgico/sugador/suporte, autoclave, balança biométrica/antropométrica, bera sistema de potencial evocado, balança pediátrica, balanço propioceptivo, balão de oxigênio/nitrogênio, banca laboratorial, banco mocho/mocho, banco ótico, banho maria/chapa aquecedora/manta aquecedora, banho ultratermotatizado, barrilete, berço hospitalar, bicicleta ergométrica/ortofásica, biomicroscópio ocular, bisturí eletrônico/cabos, bloco de congelar embriões, bomba de amostragem de poeira, bomba injetora de contraste, bomba a vácuo, bomba de infusão, bulk/mural eletrônico/mesa bulk, boroscópio para histerometria, cabine



acústica audiométrica/audiômetro, cabine de descarte, cabine/gabinete de troca e cirurgia, cabine de segurança biológica, cadeira de rodas, cadeira odontológica, cadeira p/ coleta de sangue, cadeira p/ equipamento oftalmológico, cadeira otorrinolaringológica, cama hospitalar/fawler, câmara de conservação de sangue/cadáver, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, câmara climática, campímetro oftalmológico, ~~caneta de alta rotação~~, capela de exaustão, coluna oftalmológica, carrinho p/ transportar alimentos/materiais de limpeza/garração de oxigênio/medicamentos/lixo, carro-maca/maca, carro para banho no leito, centrifugador/centrífuga/macro e microcentrífuga, centrimicro, cindesmótomo, coagulador, colposcópio, compressor de ar odontológico, compodock, condensador, costótomo, craniótomo, cromatógrafo, cuba para eletroforese, cufômetro, cuspeira odontológica, dermatômetro, densitômetro computadorizado, deionizador/purificador, descongelador de sêmen e embriões, desfibrilador/batimento cardíaco, destilador, detector fetal /aparelho sonar, determinador de açúcares, redutores e acidez volátil, determinador de flúor em água, destruidor de agulhas, dilatômetro, dispensador, divã clínico, drenotermostático/treba, eletro-analisador, eletrocardiógrafo/aparelho cardiológico/painel/controle/monitor, eletrocautério/termocautério, eliminador de lâmina, equipamento odontológico, ecobiômetro, escobímetro, espectrofotômetro, espessômetro, estativa eletrônica/mesa e suporte p/raios-x, esterilizador de ar, esterilizador/estufa de secagem e esterilização, esterioscópio, estimulador muscular, extrator de DNA/RNA, extrator de plasma/geral, estroboscópio, evaporador rotativo, facoemulsificador, foco de luz/cirúrgico/odontológico, fonte de eletroforese, forno mufla/forno de microondas para digestão, fotocolorímetro /aparelho colorímetro, fotóforo, fotopolimerizador, gabinete/estante para biotério, ganho de inserção, gasômetro digital portátil, gaveteiro odontológico, glicosímetro, guincho/elevador de transferência, hamper em aço/ c/ rodízio/ c/ saco/de algodão, homogenizador para uso laboratorial, impactor, impedanciômetro, incubadora, jogo de polias, laringoscópio, lasercheck, lavador de pipetas, liofilizador, lupa, maca de uso veterinário, marca passo externo, máquina para selar bolsa de sangue, medidor de bioimpedância, medidor de ponto de fusão, medidor de stress térmico digital portátil, mesa antivibratória, mesa auxiliar de cirurgia/para instrumental cirúrgico, mesa circular/instrumental /mesa de mayo, mesa



cirúrgica, mesa/armário de cabeceira, mesa de reabilitação/standby in table, mesa ginecológica, mesa métrica/antropométrica/ mesa de cuidados de recém-nascidos, mesa ortopédica/manejo, mesa para autópsia, mesa para consultório/exames clínicos /curativos, mesa p/ determinação de curva de retenção de água, mesa para refeição, micro de hematócrito, micro digestor de prodígios, microscópio eletrônico, micrótomo, mini bike (pedal para fortalecimento, misturador de gases/medidor de gases, moinho/triturador para laboratório, monitor/multiparâmetro negatoscópio de corpo p/ leitura de raio x, óculos especiais de ampliação de imagens, oftalmoscópio, otoemissão acústico, otoscópio, oxímetro, painel de alarme medicinal/ de controle respiratório/mesa de comando/de controle geral, passa chassis radiográfico de parede, perculador, perfurador ósseo, photo lase iii, pipetador/repipetador, pistola para vacinação, pistola para punção, podoscópio, processadora de filmes radiológicos, projetor de optotipos, quadro balcânico, rampa com degraus, rampa para posicionamento de mamas, refletor parabólico, retinoscópio, secador radiográfico, seladora de papel grau cirúrgico, serra elétrica para cortar gesso, sistema campo livre, suporte de westergreen/ p/ pipetas, sensitômetro, suporte p/ berço, suporte p/ incubadora, tablado para fisioterapia, tábua de propriocepção, tambor em inox, tanque para revelação de raio x, tenda de oxigênio, termobloco, termociclador, termoreator, titulador automático, tomógrafo/painel de controle/monitor/operador console/câmara, tonômetro, tração ou tracionador de ferro, transportador de embriões, triturador para ossos/tissuelyser, ultrassom para fisioterapia, ultravioleta, ventilador de resgate, unidade de aquecimento, carrinho de emergência, dermatoscópio, citocentrífuga, pistola para biópsia, sensor par radiografia digital, outros utensílios da área de saúde.

10 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes

Aparelho de exercício programado/esteira/bicicleta ergométrica, aparelho para panturrilha vertical, balanço, bancos p/ ginástica, banco rosca Scott, banco supino, bondinho, banquetas, carneiro de madeira, carrossel, casa desmontável, cavalo para ginástica, colchão p/ salto, cadeira de rodas anfíbia, elípticos, escorregador/deslizador, espaldar, gaiola labirinto p/ criança, gangorra, leg horizontal, leg press, macas p/ educação física, máquina hack, mesa de ping pong/tênis, mesa para carteador, mesa para sinuca, mesa para totobol, plinto p/ saltos, saltômetro, trepa-



trepa p/ criança, voador articulado, pulley conjugado, pulley cruzado/crossover, remada articulada.

12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Abridor elétrico de latas, amaciador elétrico de bifés, amolador de faca elétrico, aparelho umidificador, armadilha elétrica para insetos, aquecedor elétrico, aspirador de pó, bar em madeira / ferro / tubo / outros, batedeira elétrica doméstica, bebedouro, botijão de gás, cafeteira elétrica, caldeirões/panelas/ tachos/fritador/industriais/ a partir de 20 litros, carrinho para uso doméstico/ limpeza/restaurante / transporte de caixas/supermercado, carro p/ lavagem de cereais, chapa p/sanduíches, cilindro p/ massas, circulador de ar, climatizador, condicionador de ar/condensador/evaporador, desumidificador, enceradeira, espremedor de frutas elétrico, esterilizador/purificador de ar, fogão residencial /industrial, forno elétrico/ a gás/microondas, freezer, geladeira/refrigerador/ frigobar, grill, lavadora e higienizadora a vapor, liquidificador, máquina centrífuga para roupa, máquina de costura/galoneira/overlock, máquina de lavar louças, máquina de lavar/tanquinho, máquina de moer carne/elétrica, máquina de passar/calandra de aquecimento, multiprocessador, purificador de água/filtro em inox, refresqueira elétrica, sauna, secador de cabelo/chapinha, secadora, serra elétrica para carnes/ossos, sugador/exaustor, torradeira elétrica, ventiladores em geral.

14 - Armamentos

Carabina, escopeta, espada, espingarda/baioneta, fuzil, lança, lança granada, lançador, metralhadora, pistola, pistola elétrica não letal, revólver, rifle, suporte para armas/sarilho, qualquer tipo de armamento p/ corporações militares, policiais e órgãos de segurança.

18 - Coleções e Materiais Bibliográficos

Álbum de caráter educativo, aparelho didático spinlight, aparelho treinador/prótese de mesa p/ deficientes auditivos/visuais, atlas, bíblia, dicionário, enciclopédia, globo geográfico/planetário/político/rodoviário, gramática, livro/ coleção de livros (ressalvadas as disposições da lei federal nº 10753/2003), manequins pedagógicos, microfilme bibliográfico/educacional/pedagógico, mini laboratório da



ciranda hoehst, módulo anatômico/física/química, partitura musical, publicações e documentos especializados, robótica arduíno, simulador de erosão.

20 - Embarcações

Balsas/ flutuantes, barca/barco a motor/ a vela/inflável/chata/traineira, Bote/canoa/barco de regata, ferry boat, late, jetski, lancha, navio, rebocador, outras embarcações.

22 - Equipamentos de Manobra e Patrulhamento

Bafômetro, cama de campanha, conjunto de sinalização, farol de comunicação, mesa de campanha, pistola de sinalização.

24 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro

Analisador de integridade de linha telefônica, analisador de oxigênio, aparelho autônomo de respiração de ar comprimido, aparelho identificador de chamada/bina, binóculo/estereoscópio, catraca eletrônica para controle de acesso, capacete balístico, colete balístico, detector de metais, detector portátil vibratório de transmissores, escada magiros, extintor de incêndio, equipamento correlacionador para varredura em ambientes eletrônicos, equipamentos necessários ao combate de incêndio e outros sinistros, lanterna forense, leitor facial, motores contra incêndio, oxiexplosímetro/detector de gases, painel balístico, placa balística, queimador pinga fogo, sinalizador acústico e visual, sistema de recarga de cilindro de oxigênio, tesoura hidráulica/desencarcerador, torre de iluminação, transformador de ondas, ventilador/exaustor pra combate de incêndio.

26 - Instrumentos Musicais e Artísticos

Afinador para instrumentos musicais, atabaque, acordeom, bandolim, bateria, berimbau, bombardino, bongo, bumbo, caixa clara/caixa de guerra/tambor/surdo/tantã/tarol/timbale/tímpano, cavaquinho, clarineta, contrabaixo, contra-fagote/fagote, corne-inglês, corneta/cornetão/cornetim, cravo, cúica, diapasão, fanfarra, flauta/flautim, gaita de foles, guitarra, harpa, lira, marimba/ xilofone, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, repique, saxofone, saxorne/tuba, teclado, tamborim, trombone, trompa, trompete, viola/violão, violino, violoncelo.



28 - Máquinas e Equipamentos Industrial

Batedeira industrial, bate-estaca, campânula, câmara p/ controle de fermentação, container, cilindros, depenadeira, embaladeira/empacotadeira, ~~enceradeira industrial~~, enceradeira industrial, envelopadora, equipamentos para apicultura, esteira transportadora, equipamentos para frigoríficos, equipamento para lapidação, equipamento para corte industrial, faca de corte para fabricação de bolas, fatiador de alimentos, filtro industrial, forno e torradeira industrial, gabarito para fabricação de cadeira de rodas, geladeira industrial, incubadora, jogo de gabarito para fabricação de doces industriais, descascador /lavador/esfarelador industrial, liquificador industrial, lixadeira para sapataria, máquina centrífuga/secadora industrial de roupas, máquina colocadora de ilhoses/cobrir botões, máquina de fabricação de tecidos/tear, máquina de lavar veículos (alta pressão), máquina de torrefação /moagem/processamento, máquina e aparelho de perfuração, máquina envasadora, máquina industrial de passar roupas/calandra, máquina industrial de lavar roupas, máquina para água quente/caldeira, máquina para fabricar gelo, máquina para laticínios/pasteurizador, máquina para lustrar sapatos, máquina para massa, máquina para remoção de resíduos de cartucho, máquina industrial de cortar tecidos, máquina para lavar pescado, máquinas e equipamentos p/ industrialização de polpa de frutas, máquina para curvar tubos, máquina para fabricação de fraldas/absorventes, máquina seladora/lacradora, mesa serigráfica, mesa de uso industrial, modelador de massas, moinho para cereais /café e outros/trituradores de cereais/alimentos/caititu, misturador de alimentos, prensa, purificador/filtro/bebedouro industrial, ralador/cevador, silo secador/armazenador, soprador serigráfico, tacho em inox com motor industrial, tanque industrial com motor/sem motor, tanque reservatório, sonda pneumática, exaustor industrial, usina de asfalto.

30 - Máquinas e Equipamentos Energéticos

Grupo Gerador de energia/auto regulador/trifásico.

32 - Máquinas e Equipamentos Gráficos

Chancela/alimentador automático p/ assinatura de cheques, contador de cópias, cortadeira elétrica/cortadora de formulários, costuradora de papel,



descarbonadora/separadora/destacadora, desumidificador de papel, encadernadora, grampeador industrial, etiquetadora, guilhotina, incinerador, máq. p/ impressão de carteira de identidade, máquina autenticadora/ registradora, máquina copiadora/fotocopiadora, máquina de marcar e picotar papéis/picotadeira, máquina de off-set/linotipo, máquina de plastificação, máquina heliográfica, máquina numeradora/numerador, máquina perfuradora/ perfurador industrial, máquina trituradora/fragmentadora de papéis, mimeógrafo /duplicadora/gravador de estêncil, teleimpressora e receptadora de páginas.

33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

Amplificador de fotos, Amplificador de som/receiver, aparelho de som/ toca-fitas/toca-discos/toca-cd/acessórios, aparelho para limpar fita de vídeo, aparelho para telefonia VOIP, caixa acústica/som, câmara de eco, canhão de luz, circuito integrado de TV, console de comando, cortadeira e coladeira de filme, cortador de foto, crossouwer, decibelímetro, DVD, episcópio, equalizador de som/gráfico/ mixer/monitor de som/compensador acústico/divisor de frequência, equipamento para fotogrametria, esmaltador, flash, gravador de CD/DVD/registrador de som, multplayer, gravador de transparência, gravador de imagem, home theater, leitor de micro fichas, luneta, lupa eletrônica, luxímetro/medidor de claridade, máquina filmadora/microfilmadora/câmara de vídeo conferência, máquina fotográfica, marginadora, mesa de som/gerador de áudio/processor digital, mesa de luz, mesa de reprodução estativa halógena, mixer switcher de vídeo, multiplexador de imagem, processador de revelação, projetor de slides, rebobinadora, retroprojeto, sugador de umidade p/ laborat. Fotográfico, tape-deck, tela de projeção/ retroprojeção, telescópio, televisor, televisão, vídeo cassete, vídeo game, videokê, walkman/diskman.

34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Aparelho tricotomizador, gravador de instrumentais eletroquímico, carro para motor de popa, elevador de teto para data show, lavadora ultrassom, máquina de cortar cerâmica, máquina de lustrar sapato, ~~máquina de cortar grama/roçadeira~~, máquina de cortar grama, máquina para cortar cabelo, moto serra, motor para portão,



palco/plataformas removíveis, pórtico/box trus, prensa para recarga de cartucho, soprador de folhas, vibrador para limpeza de cápsulas de balas.

35 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aparelho multifuncional (fax/impressora/scanner/copiadora), blade center, coletor e analisador de dados em plataformas eletrônicas, combinador, computador/minicomputador/CPU, controlador/analisador, conversor de dados, datashow/projetor de multimídia, computador integrado, detector e avaliador de junções, dispositivo com analisador de Software, equipamentos para extração de dados, gabinete enclosure, gabinete para recarga, gravadora de impacto, firewall, hub, impressora em braille, impressora jato de tinta, impressora laser, impressora matricial, impressora para cheques, impressora térmica, impressora 3D, interface externo, leitora/coletora, mesa digitalizadora, HD externo, modem, monitor de vídeo, terminal, multiacoplador, multiplexador, no-break, notebook, palm top, plotter, quadro interativo, rack para redes, rádio para comunicação de redes, régua multiseriada, roteador, switch, patch panel, comutador, scanner, câmara de digitalização, spike, splitter de vídeo, storage de rede, tablet, tablete digitalizador de assinatura, terminal de auto-atendimento, unidade de backup externa, unidade de captura de impressões digitais, unidade de fita dat externo, zip drive externo, servidor, qualquer equipamento para processamento de dados.

36 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

Aparelho rotulador, apontador industrial, carimbo digitador de metal/ carimbo eletrônico p/ protocolo/numerador automático, caneta de alta rotação, cofre, contra ângulo odontológico, esteógrafo, estojo para desenho/achuriador/adaptador p/aranha/coordenatógrafo/curvafrancesa/normógrafo/pantógrafo/tecnígrafo/régua T e de precisão/canetas p/ desenho/guias paralelas/histensalpingográfico, luminária/refletor p/ prancheta/ quebra-luz, máquina de mesa de calcular/elétrica/eletrônica/científica/ financeira, máquina de endereçar, máquina de escrever, máquina franqueadora, micromotor, porta-cartão de ponto, prancheta p/ desenho/cavelete, rebordeador de plantas, suporte p/ telex/copiadora/monitor.

38 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios para Oficina



Alicate para lacrar selo, alinhadores eletrônicos de direção/óticos, analisador de motores/combiteste, aparelho de solda/máquina de solda em geral, aparelho vibratete/aparelho de teste, bancada para oficina, bomba de lubrificar/engraxar, bomba para esgotamento, bombas para limpeza, bomba á vácuo, caixa de ferramentas/sanfona, carregador de baterias p/ automóveis, cavalete automotivo, compressor de ar/ motor, conjunto de oxigênio, desempenador de chassi, desmontador hidráulico, encolhedor de molas, esmeril elétrico, estacionador de regulagem/ciborge, estufa p/ eletrodo, expansor hidráulico/elétrico/mecânico, flangiador, forja elétrica, furadeira/ parafusadeira, gabarito para montagem de diferencial, garrafa de carbureto/oxigênio/acetileno, guincho, elevador automotivo, laminadora, lixadeira, macaco mecânico/hidráulico/jacaré/tupia, máquina de conexão, máquina de cortar/pontear/punção, máquina desbastadeira, máquina desembeçadeira de pneus, máquina frezadora, máquina p/ emendar lâmina, máquina para lavar ferramentas, máquina para limpeza/teste de bico, máquina retificadora, marcador/gravador em aço estampado, manômetro para bomba de gasolina, martelo de inércia, motor a diesel/gasolina/álcool, numerador elétrico p/ pneus, pingadeira de óleo, pistola de ponto indutiva, pistola para pintura/ revólver de ar, policorte, polidora, propulsor, quadro para ferramentas de oficina em geral/ porta-bits/porta-bedame/porta-saca, regulador de bico jato/injetor, rebitadeira industrial, regulador de pinhão, relógio microcomparador p/ regular diferencial, tanque/ reservatório, scanner automotivo, serra de bancada, serra elétrica, serra mecânica, suporte para desmontagem de caixa de marcha, talha para levantamento de peso, torno elétrico/mecânico/geral/acessórios, vulcanizador/máquina para remendar câmara de ar.

39 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos

Agitadores de produtos químicos, auto-trafo, bomba de bexiga, bomba dosadora, moto bomba/bomba d'água/sucção/elevação/injetora de água, bomba de abastecimento/de óleo/gasolina/manual/elétrica ,bomba de desentupimento, bomba de graxa/lubrificadora/propulsora, bomba de irrigação, chaveador, condicionador de rede, controladora digital para bombas de ar, conversor eletrônico/transformador/regulador de voltagem, desidrator, estabilizador, filtrador de



óleo, galvanômetro trapezoidal, gerador de função digital, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, motor elétrico trifásico/monofásico, motores hidráulicos/ estacionário, painel hidrostático/mesa de força/ponte de fio marguerita, reator em geral, retificador elétrico/eletrônico, roda d'água/carneiro hidráulico, transformador de voltagem a partir de 500W/fonte alimentadora de energia, turbina (hidrelétrica), inversor de frequência.

40 - Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários

Aerador, aparelho para análise de solo, arado/carpideira para tração animal, bio digestor, botijão de sêmen/caixa para inseminação, classificador de cereais/frutas, chocadeira elétrica, conjunto de irrigação/pivô central e bombas, decantador, derretedor de cera, determinador de umidade de compressão para cereais, engenho, ensacadeira, enxadas rotativas/grade aradora/escarificadora, flambador/lançadeiras, laboratório portátil para análise de solo, máquina ceifadeira/colheitadeira/trilhadeira, máquina debulhadeira/descaroçadores, máquinas de beneficiamento, máquina distribuidora de calcário, maquineta, mesa desorpeculadora, mesa vibratória, misturador em geral/industrial/homogenizador, picador de forragens/ensiladeira, pulverizador/fumigador e mecânico c/ motor, semeadeira/plantadeira/adubadora/matraca plantadeira, roçadeira, sulcador, unidade de tratamento de aves, zarabatana pneumática.

41 - Construção Civil

Betoneira, britador, dragas, forma para bloco de concreto, máquina compactadora, maquineta, plaina/aço/elétrico/tupia/desengrosso, serra circular/geral, serra elétrica.

42 - Mobiliário em Geral

Aparador, armário, arquivo/arquivo móvel/ fichário, balcão, banco em aço/ferro/alumínio/estofado/napa/almofada/madeira/compensado/palhinha,banqueta/amborete, beliche, berço, bumper – suporte de sustentação, cabine p/ estudo, cadeira em aço/ferro/alumínio/estofado/napa/almofada/madeira/compensado/palhinha/universitária, cadeira/lavatório de cabelo/cadeira, cadeira para manicure, cama, caixa de madeira/ aço/ com tamanho acima de 40 cm e/ou capacidade superior a 50 litros/ baú, cantoneira/móvel de canto, carrinho para buffet, carteira escolar/conjunto do aluno, cavalete para flip-charter, claviculário/ porta-chaves,



cômoda/penteadeira, conjunto de assentos, conjunto para refeitório, criado-mudo, cristaleira/guarda-louças, escada, estante/prateleira, estrado de ferro, expositor, gaveteiro, guarda-roupas, lixeira a partir de 80 cm de altura em madeira/inox, longarina/conjunto de assentos em aço/ferro/estofado/napa/almofada/madeira/compensado, mapoteca, pedestal/base para mastro, mesa de centro/canto/pedra/vidro/aço/ferro/alumínio/inox/fórmica/laminada/madeira/compensado/escolar/universitária/p/ passar roupas/ p/ computador/datilografia/telefone/impressora/redonda/oval, painel/nicho, poltrona em almofada/napa/veludo, quadro magnético/imantado/ branco, quadro mural/negro/lousa, rack, sofá em estofado/almofada/curvim/ napa/sofá-cama, tribuna, urna.

44 - Obras de Artes e Peças para Exposição

Alfaias em louça, animais empalhados, busto, coleção de zoologia, botânica e minerologia, cristal, documentos e objetos históricos, esculturas, esqueletos de animais, estampas/enfeites/adornos culturais, estátuas, litografia, peças em marfim, cerâmica e louças culturais/históricas, pedestais especiais e similares, pinturas/gravuras/desenhos artísticos/históricos, porcelana/prataria e outros utensílios de relevância cultural, quadro de mapas históricos, quadros com tela/ obra de arte/pinacoteca com certificação, tapeçaria e outras expressões artísticas de relevância cultural, objetos p/ coleção de interesse histórico-arqueológico, tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie, selos e semelhantes.

45 - Aparelhos de Medição e Orientação

Adipômetro/plicômetro/manual/digital, aferidor de medidas, aferidor/medidor de combustível, altímetro, amperímetro/~~alicate amperímetro/~~ multímetro, analisador de ponto de fulgor, anemômetro, aparelho de medição meteorológica, aparelho de análise e coleta de suor, aparelho de medição de umidade, ~~aparelho de medição de pressão/medidor de pressão/manômetro~~, balança de precisão/força/geral e similares, bomba registradora/medidor totalizador/bomba p/ combustível, boroscópio, calibrador de pneus, câmara para aferição de velocidade de projétil, capacímetro, controlador para irrigação, conversor, cremômetro, crioscópio, cronômetro, cutímetro, década resistiva, dendrômetro, densímetro, dinamômetro, dosímetro de ruído digital portátil,



frexímetro, fotômetro/ turbidímetro, frequencímetro, geradores de barras e sinais, hidrômetro, higrômetro/ psicrômetro, indutor terrestre, instrumento de medição do tempo, instrumentos e aparelhos meteorológicos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos óticos, lensômetro, lisímetro, magnetômetro, medidor de ambiente multifuncional, medidor de compactação do solo, medidor de condutividade, medidor de cloro, medidor de friabilidade, medidor de nível de água (manual ou elétrico), medidor de parboilização, medidor de placas de recalque, micrômetro, mirafalante/muda, monitor de radiação, níveis topográficos/ prisma, osciloscópios, painel solar, paquímetro digital, peagômetro, penetrômetro, pirômetro/pirôgrafo, planímetro, pluviômetro/fluviômetro, polarímetro, processador estático, refratômetro digital, relógio/temporizador/sinaleiro/ponto/protocolo, resistivímetro, sonar, sensor de temperatura, sonda, tacômetro, tensiômetro, telêmetro, teodolito, teste de induzido/teste em geral/aparelho de teste, trena digital, vectoscópio, ventilômetro, viscosímetro, voltímetro.

46 - Semoventes e Equipamentos de Montaria

Animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração/cavalaria/montaria.

48 - Veículos Diversos

Bicicleta, carro p/ transporte de carga/manilha, carreta agrícola, ~~carro~~ plataforma para transporte de bloco, carro plataforma para transporte, carroça, charrete, empilhadeira/ carregadora, simulador de direção de veículos operacional, triciclos.

50 - Veículos Ferroviários

Locomotiva/ automotriz, reboque ferroviário, tenders/carvão/água e vagão para transporte de carga ou passageiro.

51 - Peças não Incorporáveis a Imóveis

Registra os valores das peças com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos.

52 - Veículos de Tração Mecânica

Ambulância, automóvel/ veículo de passeio, caminhão basculante, caminhão baú, caminhão caçamba, caminhão carroceria/truck/carreta, caminhão coletor e compactador de lixo, caminhão comboio, caminhão espalhador de betume, caminhão



guincho/guindaste/munck, caminhão pipa/bomba/limpa fossa, caminhão tanque/irrigador, caminhão toco/cavalo mecânico, camioneta/camionete gabine simples/dupla/pick-up, carro para motor de polpa, carro-forte, consultório volante, furgão, jipe, microônibus, motocicleta/lambreta/motonetas/similares, motoniveladora/patrol, ônibus, pá mecânica, perua/kombi, rabecão, reboque/semi-reboque/prancha, retro-escavadeira/escavadeira/hidráulica, roçadeira, rolo compressor/ compactador, trailer, trator agrícola/esteira/pneu/microtrator, vassoura mecânica, outros equipamentos para serem montados ou tracionados por veículos.

53 - Carros de Combate

Autochoque, blindado, caminhão bombeiro, carro-bomba, carro-tanque.

54 - Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos

Bolsa de sobrevivência, pára-quedas, radar, telecomandador, telêmetro, outros equipamentos p/ direção e navegação aérea/ de meteorologia.

56 - Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Vôo

58 - Equipamentos de Mergulho e Salvamento

Cilindro de ar comprimido, descompressímetro, escafandro, motor marítimo, relógio para mergulho, tanque de oxigênio.

60 - Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos

Aparelho de sinalização, instrumentos de navegação/bússola, maquinaria de convés, motor de popa.

94 - Não Contemplados

96 - Equipamentos e Material Permanente - Pagamento Antecipado

61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

Subitens:

01 - Edifícios - Realização de Obras



Aquisição e desapropriação de edifícios, para utilização.

03 - Terrenos

Aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.

06 - Salas e Escritórios

Aquisição e desapropriação de salas e escritórios, para utilização.

07 - Imóveis de uso Educacional

08 - Armazéns e Silos

Aquisição e desapropriação de armazéns e silos, para utilização.

11 - Casas e Apartamentos

18 - Presídios/Delegacias

29 - Postos Policias/Postos de Fiscalização

62 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

Subitens:

01 - Aquisição de Bens para Revenda

63 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

Subitens:

01 - Aquisição de Títulos de Crédito

64 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO



Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

Subitens:

01 - Aquisição de Ações ou Contas de Qualquer tipo de Sociedade

65 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

Subitens:

01 - Empresas Públicas

02 - Empresas de Economia Mista

66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

Subitens:

01 - Empréstimos para Servidores Públicos

99 – Outras Concessões de Empréstimos e Financiamentos

67 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

Subitens:

01 - Depósitos Compulsórios



70 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107/2005.

Subitens:

01 - Consórcio Público

71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

Subitens:

01 - Dívida Pública Interna

02 - Dívida Pública Externa

03 - INSS

04 - PIS/PASEP

05 - IBAMA

07 - ODEBRECHT/SANEATINS/IGEPREV

08 - MINISTÉRIO DO TRABALHO

99 - Outros

72 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

Subitens:

01 - Amortização Efetiva do Valor Nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária Interna



02 - Amortização Efetiva do Valor Nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária Externa

73 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

Subitens:

01 - Atualização do Valor do Principal da Dívida Contratual Efetivamente Amortizada Interna

02 - Atualização do Valor do Principal da Dívida Contratual Efetivamente Amortizada Externa

74 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

Subitens:

01 - Atualização do Valor Nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária Efetivamente Amortizada

75 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

Subitens:

01 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

**76 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

Subitens:**01 - Refinanciamento do Principal da Dívida Pública Mobiliária Interna****02 - Refinanciamento do Principal da Dívida Pública Mobiliária Externa****77- PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Subitens:**01 - Refinanciamento do Principal da Dívida Pública Contratual Interna****02 - Refinanciamento do Principal da Dívida Pública Contratual Externa****81 - DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS**

Despesas orçamentárias **decorrentes** da transferência a órgãos e entidades públicas, inclusive de outras esferas de governo, ou instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

Subitens:**01 - ICMS****02 - IPVA****03 - IPI****04 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE**



86 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares.

Subitem:

01 - Compensações a regimes de previdência

91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, e

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

Subitens:

01 - Sentenças Judiciais

02 - Encargos de Sentenças Judiciais

04 - Sentenças Indenizatórias

05 - Sentenças Judiciais de Medicamentos, Materiais, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e Fórmulas Nutricionais



06 - Sentenças Judiciais de Equipamentos de uso em Saúde com Finalidade Médica, Odontológica, Laboratorial ou Fisioterápica

09 - Material Farmacológico

96 - Sentenças Judiciais – Pagamento Antecipado

98 - Restos a Pagar

99 - Outras Sentenças Judiciais

92 - *DESpesas DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham sido processados na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

Subitens:

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

03 - Pensões do RPPS e do Militar

04 - Contratação por Tempo Determinado

05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

08 - Outros Benefícios Assistenciais

10 - Seguros Desemprego e Abono Salarial

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

13 - Obrigações Patronais

14 - Diárias Civil



- 15 - Diárias Militar**
- 16 - Outras Despesas Variáveis Civil**
- 17 - Outras Despesas Variáveis Militar**
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**
- 19 - Auxílio Fardamento**
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**
- 21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato**
- 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato**
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**
- 24 - Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária**
- 25 - Encargos Sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**
- 26 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária**
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**
- 30 - Material de Consumo**
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**
- 32 - Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita**
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção**
- 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**
- 35 - Serviços de Consultoria**
- 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
- 37 - Locação de Mão de Obra**
- 38 - Arrendamento Mercantil**
- 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**
- 41 - Contribuições**
- 42 - Auxílios**
- 43 - Subvenções Sociais**
- 45 - Subvenções Econômicas**
- 46 - Auxílio Alimentação**
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**



- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**
- 49 - Auxílio Transporte**
- 51 - Obras e Instalações**
- 52 - Equipamentos e Material Permanente**
- 59 - Pensões Especiais**
- 61 - Aquisição de Imóveis**
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda**
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito**
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado.**
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**
- 67 - Depósitos Compulsórios**
- 69 - DEA - 339092 Seguros em Geral (incluído)**
- 70 - Consórcio Público**
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**
- 75 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação Resgatada**
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**
- 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP**
- 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**
- 84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**
- 91 - Sentenças Judiciais**
- 92 - DEA- Compensação dos Atos e Complementação de Receita dos Registradores Cíveis**
- 93 - Indenizações e Restituições**

**94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas****96 - Ressarcimentos de Despesas de Pessoal Requisitado****97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS****98 - Compensações ao RGPS****93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Subitens:**01 - Ajuda de Custo de Natureza Indenizatória****02 - Restituições de Caráter Indenizatório****03 - Indenizações de Transportes****04 - Indenizações de Moradia****05 - ICMS - Indébito Tributário****06 - IPVA - Indébito Tributário****07 - Devolução de Saldo de Convênios****08 - Indenização Funeral a Terceiros****09 - Indenizações por Contrato****10 - Devolução de Depósitos Judiciais LC 151****99 - Outras Indenizações e Restituições****94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso-prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da



condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

Subitens:

01 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de epidemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

Subitens:

01 - Outras Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo

96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

Subitens:

01 - Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado

98 - DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO



Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

Subitens:

01 - Despesas do Orçamento de Investimento

99 - A CLASSIFICAR

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

6.TABELA DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1.TABELA – RECEITA

NATUREZAS DE RECEITA APLICÁVEIS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes.
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas



1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.9.10.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica



1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE



1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital



1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.9.9.10.0.0	Reserva Global de Reversão
1.9.9.9.20.0.0	Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades



2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

6.1.1. Especificações da Receita - Descrição

DESCRIÇÃO AO EMENTÁRIO DA NATUREZA DA RECEITA

1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES

Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.



1.1.0.0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

1.1.1.0.00.0.0 IMPOSTOS

Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.

1.1.1.1.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

Agrega as receitas que se originaram de impostos cobrados sobre a exportação e sobre a importação.

1.1.1.2.00.0.0 IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO

Agrega as receitas que se originaram de impostos que incidem sobre o patrimônio e a renda.

1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Agrega as receitas originadas de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Agrega as receitas originadas de impostos sobre a produção e a circulação. Estão incluídas neste grupo as receitas originadas dos seguintes impostos: sobre Produtos Industrializados - IPI e sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, de competência da União; sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de competência



dos Estados e do Distrito Federal; e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

1.1.1.5.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Agrega as receitas originadas do Imposto sobre Operações Financeiras.

1.1.1.9.00.0.0 OUTROS IMPOSTOS

Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.

1.1.2.0.00.0.0 TAXAS

Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

1.1.2.1.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.

1.1.2.2.00.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

1.1.3.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

1.1.3.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.



1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES

Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

1.2.1.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Agrega as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

1.2.1.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

Agrega as receitas oriundas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre o faturamento de pessoas jurídicas ou a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda.

1.2.1.2.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E PARA PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PIS/PASEP

Agrega as receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

1.2.1.3.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

Agrega as receitas originadas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

1.2.1.4.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

Agrega as receitas originadas da Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.



1.2.1.5.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Agrega as receitas provenientes das Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social, recolhidas dos servidores, da União, Estados, DF e Municípios e de suas respectivas Autarquias e Fundações.

1.2.1.6.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SOCIAL

Agrega as receitas originadas da contribuição para assistência médico-hospitalar dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos estados.

1.2.1.7.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SORTEIOS

Agrega as receitas originadas das Contribuições de Concursos de Prognósticos, tais como Loteria Federal, Loteria Esportiva, Loterias de Números, Timemania e outros sorteios.

1.2.1.9.00.0.0 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Agrega as receitas originadas de outras Contribuições Sociais não incluídas nos códigos de natureza de receita anteriores.

1.2.1.9.10.0.0 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

1.2.2.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS

Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.



1.2.2.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS

Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

1.2.2.1.10.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O FOMENTO DA RÁDIO-DIFUSÃO PÚBLICA

Registra as receitas originadas da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública.

1.2.3.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.

1.2.3.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.

1.2.4.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

1.2.4.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

1.3.0.0.00.0.0 RECEITA PATRIMONIAL

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.

1.3.1.0.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.

1.3.1.1.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.

1.3.2.0.00.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS

Agrega as receitas decorrentes de valores mobiliários.

1.3.2.1.00.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS

Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias.

1.3.2.2.00.0.0 DIVIDENDOS

Agrega as receitas decorrente de dividendos.

1.3.2.3.00.0.0 PARTICIPAÇÕES

Agrega receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.

1.3.2.9.00.0.0 OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.



1.3.3.0.00.0.0 DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA

Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos.

1.3.3.1.00.0.0 DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte.

1.3.3.2.00.0.0 DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado ou outros entes estatais explorarem serviços públicos de infraestrutura, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.

1.3.3.3.00.0.0 DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

Agrega as receitas decorrentes da delegação dos serviços de telecomunicações

1.3.3.4.00.0.0 CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Agrega receitas originadas de concessão para prestação de serviços de energia elétrica.

1.3.3.9.00.0.0 DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos

1.3.4.0.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Agrega as receitas originadas da exploração de recursos naturais.



1.3.4.1.00.0.0 PETRÓLEO - REGIME DE CONCESSÃO

Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.

1.3.4.2.00.0.0 PETRÓLEO - REGIME DE CONCESSÃO

Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de cessão onerosa.

1.3.4.3.00.0.0 PETRÓLEO - REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de partilha de produção.

1.3.4.4.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Agrega receitas decorrentes da extração mineral

1.3.4.5.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos.

1.3.4.6.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE RECURSOS FLORESTAIS

Agrega receitas decorrentes da exploração de recursos florestais.

1.3.4.9.00.0.0 EXPLORAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NATURAIS

Agrega receitas oriundas da exploração de recursos naturais não listados de forma específica nos códigos de natureza de receita anteriores.

1.3.5.0.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL

Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.



1.3.5.1.00.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL

Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.

1.3.6.0.00.0.0 CESSÃO DE DIREITOS

Agrega receitas decorrentes da cessão de direitos.

1.3.6.1.00.0.0 CESSÃO DE DIREITOS

Agrega receitas decorrentes da cessão de direitos.

1.3.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS

Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

1.3.9.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO EM RECEITA DE SERVIÇOS

Agrega as receitas decorrentes de participação da União nos recursos obtidos em serviços públicos, devidas por ocasião da exploração de monopólio daquele ente por concessionárias, permissionárias ou empresas estatais.

1.3.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

1.4.0.0.00.0.0 RECEITA AGROPECUÁRIA

Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.

1.4.1.0.00.0.0 RECEITA AGROPECUÁRIA

Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.

1.4.1.1.00.0.0 RECEITA AGROPECUÁRIA



Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.

1.5.0.0.00.0.0 RECEITA INDUSTRIAL

Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.

1.5.1.0.00.0.0 RECEITA INDUSTRIAL

Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.

1.5.1.1.00.0.0 RECEITA INDUSTRIAL

Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.

1.6.0.0.00.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS

Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.

1.6.1.0.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS

Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.

1.6.1.1.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS

Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.

1.6.2.0.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE

Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de



transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.

1.6.2.1.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE

Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.

1.6.3.0.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE

Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.

1.6.3.1.00.0.0 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE

Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.

1.6.3.2.00.0.0 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES

Agrega as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, bem como as decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada.

1.6.4.0.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS

Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.



1.6.4.1.00.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS

Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.

1.6.9.0.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS

Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

1.6.9.9.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS

Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.



1.7.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Agrega as receitas transferidas a Estados, DF e Municípios em decorrência da participação dos mesmos nas receitas oriundas de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, auferidas pela União, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Agrega as receitas transferidas e destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Agrega o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.

1.7.1.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Agrega o valor total dos recursos de transferências da União para complementação do FUNDEB, recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.

1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Agrega o valor total dos recursos de transferências correntes da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.



1.7.1.7.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total de outras transferências de recursos da União e de suas Entidades

1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Agrega as receitas transferidas a Municípios em decorrência da participação dos mesmos nas receitas tributárias auferidas por Estados e DF, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Agrega as receitas transferidas a Municípios em decorrência da participação dos mesmos nas receitas oriundas de compensações financeiras pela exploração de



recursos naturais, auferidas por Estados e DF, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Agrega as receitas transferidas a Estados, DF e Municípios destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

1.7.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Agrega as receitas provenientes de transferências dos Estados e do DF que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.3.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Agrega as receitas transferidas pela União e destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.



1.7.3.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de Municípios ou de suas entidades, decorrentes de convênios, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.3.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

Agrega as receitas provenientes de transferências dos Municípios que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.



1.7.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Agrega o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.

1.7.5.9.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.6.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.6.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.9.0.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Agrega as receitas provenientes de demais transferências correntes.

1.7.9.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.



1.7.9.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS

Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.9.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Agrega as receitas provenientes de transferências correntes que não se enquadram nos itens anteriores.

1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.

1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS

Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.

1.9.1.1.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS

Agrega as receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.

1.9.1.1.10.0.0 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE REGIME DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

Registra receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.

1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.

1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES



Agrega as receitas advindas da reparação por perdas ou danos causados ao ente público.

1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES

Agrega recursos referentes a devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.

1.9.2.2.10.0.0 RESTITUIÇÃO DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.

1.9.2.3.00.0.0 RESSARCIMENTOS

Agrega recursos referentes a ressarcimentos recebidos pelo ente público.

1.9.3.0.00.0.0 BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público.

1.9.3.1.00.0.0 BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público.

1.9.4.0.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega receitas oriundas de multas e juros decorrentes de receitas de capital.

1.9.4.1.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS

Agrega receitas decorrentes de multas e juros de mora pelo pagamento em atraso de alienações de bens móveis.



1.9.4.2.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS

Agrega as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrente de pagamentos em atraso referentes à alienação de bens imóveis.

1.9.4.3.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS INTANGÍVEIS

Agrega as receitas de multas e juros da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

1.9.4.4.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

Agrega as receitas provenientes de multas e juros de financiamentos ou empréstimos concedidos em títulos e contratos.

1.9.4.9.00.0.0 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega receitas decorrentes de multas e juros de outras receitas de capital.

1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES

Agrega receitas auferidas pela União não abarcadas pelos itens anteriores

1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Registra as receitas decorrentes de outras receitas correntes.

1.9.9.9.10.0.0 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO

Registra as receitas de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços



públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.

1.9.9.9.20.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.

2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL

Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

2.1.0.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

2.1.1.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO

Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.

2.1.1.1.00.0.0 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - MERCADO INTERNO

Agrega recursos provenientes da colocação, no mercado interno, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 6 de



fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais. Os títulos da dívida pública podem ser emitidos com três finalidades: financiar o déficit orçamentário; realizar operações com fins específicos, definidos em lei; e operacionalizar a política monetária. Registra o valor da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.

2.1.1.2.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO

Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.

2.1.1.3.00.0.0 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

Agrega as receitas decorrentes de empréstimos compulsórios. O art. 148 da Constituição estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

2.1.1.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO

Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.

2.1.2.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO

Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.

2.1.2.1.00.0.0 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - MERCADO EXTERNO



Agrega os recursos provenientes da colocação, no mercado externo, de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme autorizado na Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, e com as características definidas no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018, destinados aos diversos fins especificados em normativos legais. Os títulos da dívida pública podem ser emitidos com três finalidades: financiar o déficit orçamentário; realizar operações com fins específicos, definidos em lei; e operacionalizar a política monetária. Registra o valor da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.

2.1.2.2.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO

Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.

2.1.2.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO

Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.

2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS

Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.

2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros.

2.2.1.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES

Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.



2.2.1.2.00.0.0 ALIENAÇÃO DE ESTOQUES

Agrega as receitas provenientes da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.

2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes

Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.

2.2.2.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.2.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.3.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

2.2.3.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



2.3.0.0.00.0.0 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.

2.3.1.0.00.0.0 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.

2.3.1.1.00.0.0 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS



Agrega os valores das receitas recebidas da União no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.1.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Agrega as receitas transferidas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Agrega o valor total dos recursos de transferências de capital da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

2.4.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.



2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF

Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.

2.4.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS

Agrega as receitas provenientes de transferências dos Estados e do DF que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.



2.4.3.1.00.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios

Agrega os valores das receitas recebidas dos Municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.3.2.00.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

2.4.3.9.00.0.0 Outras Transferências dos Municípios

Agrega as receitas provenientes de transferências dos Municípios que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.4.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.4.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações,



contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.5.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.6.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.6.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.9.0.00.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Agrega as receitas provenientes de demais transferências de capital.

2.4.9.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

2.4.9.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS

Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.



2.4.9.9.00.0.0 AGREGA AS RECEITAS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS ITENS ANTERIORES.

Agrega as receitas provenientes de transferências de capital que não se enquadram nos itens anteriores.

2.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega as receitas provenientes de integralização de capital social, resultado positivo do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas semelhantes.

2.9.1.0.00.0.0 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

2.9.1.1.00.0.0 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

2.9.2.0.00.0.0 RESULTADO DO BANCO CENTRAL

Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.

2.9.2.1.00.0.0 RESULTADO DO BANCO CENTRAL

Agrega receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.



2.9.3.0.00.0.0 REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOIRO

Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.

2.9.3.1.00.0.0 REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOIRO

Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.

2.9.4.0.00.0.0 RESGATE DE TÍTULOS DO TESOIRO

Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.

2.9.4.1.00.0.0 RESGATE DE TÍTULOS DO TESOIRO

Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.

2.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

2.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores.

9.9.9.0.00.0.0 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em



exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro. Poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação.

6.2. TABELA DE IDENTIFICADOR DE USO – ID USO

IDENTIFICADOR DE USO - ID USO	
0	Recursos não Destinados à Contrapartida
3	Recursos do Tesouro – Contrapartidas
4	Recursos de Operações de Crédito
5	Recursos de Doações

OBSERVAÇÃO: Em consulta ao TCE Tocantins e alinhamento das áreas Orçamentária e Contábil, optamos por excluir o Identificador de Uso - ID USO da estrutura das fontes de recursos.

6.3. TABELA DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTE 2024

Fonte/Destinação de Recursos
BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS
(códigos de 500 a 999)

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)			
Anexos das Portarias STN 710/2021, 925/2021, 1.445/2022, 1.556/2022, 688/2023, 1561/2023 e 1593/2023.			
FONTE		MARCADOR	
500	Recursos não vinculados de Impostos	000000	Sem Marcador
		1001101	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
		1002102	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
		0000103	Contrapartida



		1001103	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
		1002103	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
		0000104	Recursos do Tesouro - Emendas Parlamentares
		1001104	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
		1002104	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
501	Outros Recursos não Vinculados	0000260	Desvinculação do Superávit Financeiro das Fontes de Recursos das Autarquias e Fundos Especiais
		0000236	Doação
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0000000	Sem Marcador
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO			
FONTE		MARCADOR	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1070214	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
		0000000	Sem Marcador
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
		0000000	Sem Marcador
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	0000000	Sem Marcador



	VAAR		
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	0000000	Sem Marcador
550	Transferência do Salário-Educação	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0000000	Sem Marcador
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
570	Transferências do Governo	0000000	Sem Marcador



	Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000000	Sem Marcador
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0000000	Sem Marcador
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0000000	Sem Marcador
574	Operações de Crédito vinculadas à Educação	0000000	Sem Marcador
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0000000	Sem Marcador
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO			
FONTE		MARCADOR	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0000250	Atenção Especializada - MAC
		3110250	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120250	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000246	Assistência Farmacêutica
		3110246	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120246	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas



			parlamentares de bancada
		0000247	Atenção Primária
		3110247	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120247	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000248	Gestão do SUS
		3110248	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120248	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000251	Vigilância em Saúde
		3110251	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120251	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0000215	Bloco de Investimento
		3110215	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120215	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos	0000250	Atenção Especializada - MAC
		3110250	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais



	destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	3120250	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000246	Assistência Farmacêutica
		3110246	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120246	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000247	Atenção Primária
		3110247	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120247	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000248	Gestão do SUS
		3110248	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120248	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000251	Vigilância em Saúde
		3110251	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120251	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	0000215	Bloco de Investimento
		3110215	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais



	de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	3120215	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0000000	Sem Marcador
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0000000	Sem Marcador
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0000000	Sem Marcador
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0000000	Sem Marcador
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0000000	Sem Marcador
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FONTE		MARCADOR	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais



		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS			
FONTE		MARCADOR	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Repasse da União	0000000	Sem Marcador
		3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0000000	Sem Marcador
704	Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0000000	Sem Marcador
705	Transferências dos Estados referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de	0000000	Sem Marcador



	Recursos Naturais		
706	Transferências dos Estados referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0000000	Sem Marcador
707	Transferências da União – inciso I do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0000000	Sem Marcador
708	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0000000	Sem Marcador
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0000000	Sem Marcador
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0000000	Sem Marcador
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0000000	Sem Marcador
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0000000	Sem Marcador
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0000000	Sem Marcador
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual	0000000	Sem Marcador
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0000000	Sem Marcador
718	Auxílio Financeiro - Outorga credito tributario ICMS - Art. 5º, inciso V, EC nº 123/2022	0000000	Sem Marcador
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0000000	Sem Marcador



720	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinada ao FEP - Lei nº 9.478/1997	0000000	Sem Marcador
721	Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	0000000	Sem Marcador
749	Outras vinculações de transferências	0000210	Cota-Parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP
		3110210	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120210	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000231	Recursos do Fundo de Segurança Pública
		3110231	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120231	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000232	Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
		3110232	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120232	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000233	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
0000239	Fundo Penitenciário		



		3110239	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
		3120239	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
		0000261	Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID-19 - Lei Aldir Blanc
		0000228	Transferências do BNDES
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS			
FONTE		MARCADOR	
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0000000	Sem Marcador
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	0000000	Sem Marcador
754	Recursos de Operações de Crédito	0000000	Sem Marcador
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0000000	Sem Marcador
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0000000	Sem Marcador
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0000000	Sem Marcador
759	Recursos Vinculados a Fundos	0000242	Assistência Médica
		0000240	Recursos Próprios - Fundos
		0000228	Compensação Ambiental
760	Recursos de Emolumentos e Taxas e Custas	0000000	Sem Marcador
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0000000	Sem Marcador
		1001238	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
		1002238	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
799	Outras Vinculações Legais	0000240	



			Recursos Próprios
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL			
FONTE		MARCADOR	
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1111000	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
		1121000	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
		1122000	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
		1131000	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
		1141000	Benefícios previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
		1151000	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	2111000	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
		2121000	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
		2122000	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
		2131000	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano



			Financeiro)
		2141000	Benefícios previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
		2151000	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0000000	Sem Marcador
803	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0000000	Sem Marcador
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS			
FONTE		MARCADOR	
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0000000	Sem Marcador
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0000000	Sem Marcador
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	0000000	Sem Marcador
869	Outros Recursos Extraorçamentários	0000000	Sem Marcador
OUTRAS VINCULAÇÕES			
FONTE		MARCADOR	
898	Recursos a Classificar	0000000	Sem Marcador
899	Outros Recursos Vinculados	0000218	Enfrentamento COVID

6.3.1. Descrição da Classificação das Fontes

Fonte 090 - Outros Recursos Não Vinculados



~~Fonte 100 – Recursos do Tesouro – Ordinários~~

~~São Receitas do Tesouro Estadual, sem destinação específica, isto é, não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação – recursos disponíveis para livre programação. Constituem recursos ordinários: Receita tributária, Transferências (F.P.E), etc.~~

~~Fonte 101 – Recursos do Tesouro – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino / MDE~~

~~Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:~~

~~I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;~~

~~II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;~~

~~III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;~~

~~IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;~~

~~V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;~~

~~VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;~~

~~VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;~~

~~VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.~~



Fonte 102 - Recursos do Tesouro - Ações de Serviços Públicos de Saúde/ ASPS

~~Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:~~

~~I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;~~

~~II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;~~

~~III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.~~

~~Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:~~

~~I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;~~

~~II - vigilância sanitária;~~

~~III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;~~

~~IV - educação para a saúde;~~

~~V - saúde do trabalhador;~~

~~VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;~~

~~VII - assistência farmacêutica;~~

~~VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;~~

~~IX - capacitação de recursos humanos do SUS;~~



~~X — pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;~~

~~XI — produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados e equipamentos;~~

~~XII — saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;~~

~~XIII — serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.~~

~~XIV — atenção especial aos portadores de deficiência.~~

~~XV — ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;~~

~~Fonte 103 — Recursos do Tesouro - Contrapartidas~~

~~São Receitas do Tesouro Estadual sem destinação específica, isto é, não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação — recursos disponíveis para livre programação nas contrapartidas de recursos.~~

~~Fonte 104 — Recursos do Tesouro — Emenda Parlamentar~~

~~São Receitas do Tesouro Estadual, destinadas à atender as Emendas Parlamentares Individuais conforme Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014.~~

~~Fonte 120 — Transferência do Salário-Educação~~



~~São Recursos repassados pela União à Secretaria da Educação e Cultura, destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.~~

~~Fonte 121 – Transferência de Recursos do FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)~~

~~São Contribuições de Fundo Federal, destinadas ao ensino fundamental, regular, especial e à educação pré-escolar.~~

~~Fonte 122 – Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)~~

~~São Contribuições de Fundo Federal, destinadas ao ensino fundamental, regular, especial e à educação pré-escolar.~~

~~Fonte 124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE~~

~~São Contribuições de Fundo Federal, destinadas ao ensino fundamental, regular, especial e à educação pré-escolar.~~

~~Fonte 125 - Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação~~

~~São recursos da Administração Pública oriundos de Convênios ou Contratos vinculados à Saúde.~~

~~Fonte 140 – Royalties do Petróleo Vinculados à Educação~~



~~São Recursos oriundos da União, referente à indenização ao Estado pelo Fundo Especial da Petrobrás, vinculados à Educação.~~

~~**Fonte 209 – Auxílio Financeiro Enfrentamento à Covid-19 Lei Complementar 173 – SUS e SUAS.**~~

~~São recursos da União entregue aos Estados, Distrito Federal e Municípios na forma de auxílio para ações de enfrentamento à Covid-19 de aplicação exclusiva no SUS e SUAS, nos termos do inciso I, do §1º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.~~

~~**Fonte 210 – Cota parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP**~~

~~São Recursos oriundos de Fundo Federal, destinados a desenvolver o desporto no Estado.~~

~~**Fonte 211 – Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**~~

~~São Contribuições de Fundo Federal, destinadas ao ensino fundamental, regular, especial e à educação pré-escolar.~~

~~**Fonte 214 – Cota parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educação – FUNDEB**~~



~~São Recursos provenientes de transferências da União (FPE, IPI Exportação e ICMS Desoneração), conforme Emenda Constitucional nº 53, de 20.12.06, regulamentada pela medida provisória nº 339, de 28.12.06.~~

~~Fonte 215 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde~~

~~São recursos financeiros associados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, destinados pelo Ministério da Saúde a investimento de ações e serviços públicos de saúde relacionados aos seguintes níveis de atenção (área de atuação):~~

~~a) Atenção Básica;~~

~~b) Atenção Especializada;~~

~~c) Vigilância em Saúde;~~

~~d) Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS;~~

~~e) Gestão do SUS. São recursos destinados exclusivamente, à:~~

~~I – aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;~~

~~II – obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e~~

~~III – obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde~~

~~Fonte 216 – Cota parte do Salário Educação~~

~~São Recursos repassados pela União à Secretaria da Educação e Cultura, destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.~~



~~Fonte 217 – Cota-parte Compensação Financeira de Recursos Hídricos~~

~~São Recursos oriundos da União, referente à indenização ao Estado pelo uso dos recursos hídricos estaduais.~~

~~Fonte 218 – ADPF 568~~

~~Recursos oriundos de decisão do STF proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 568 para aplicação nas ações de combate a COVID-19, nos Estados de MT, TO e MA.~~

~~Fonte 219 - Operações de Crédito Internas - Em Moeda~~

~~São Recursos oriundos de operações de crédito, realizada no País em moeda.~~

~~Fonte 220 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda~~

~~São Recursos oriundos de operações de crédito, realizadas no exterior em moeda.~~

~~Fonte 221 - Operações de Crédito Externas - Em Bens e/ou Serviços~~

~~São Recursos oriundos de operações de crédito, realizadas no exterior em bens e/ou serviços.~~

~~Fonte 222 - Operações de Créditos Internas - Em Bens e/ou Serviços~~



~~São Recursos oriundos de operações de crédito, realizada no País em bens e/ou serviços.~~

~~**Fonte 220 – Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Saúde**~~

~~São recursos da Administração Pública oriundos de Convênios ou de Contratos vinculados à Saúde.~~

~~**Fonte 223 – Recursos de Convênios com a Iniciativa Privada**~~

~~São Recursos de convênios firmados com a Iniciativa Privada, recebidos pela Administração Pública de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.~~

~~**Fonte 224 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE**~~

~~São recursos relativos às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante classificados no orçamento público como uma espécie de contribuição que alcança determinada atividade econômica como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da Constituição Federal.~~

~~**Fonte 225 – Recursos de Convênios com Órgãos Federais**~~

~~São Recursos da Administração Pública, oriundos de convênios firmados com o Governo Federal.~~

~~**Fonte 226 – Alienação de Bens**~~



~~São Recursos oriundos de Receita de Alienação de Bens Móveis e Imóveis.~~

~~Fonte 227 – Cota – parte do Convênio DETRAN/Polícia Militar~~

~~São Recursos provenientes da arrecadação de taxas cobradas pelo DETRAN.~~

~~Fonte 228 – Operações Financeiras não Reembolsáveis – Internas~~

~~São Recursos oriundos de operações financeiras não reembolsáveis, realizada no País.~~

~~Fonte 229 – Operações Financeiras não Reembolsáveis – Externas~~

~~São Recursos oriundos de operações financeiras não reembolsáveis, realizada no exterior.~~

~~Fonte 230 – Recursos de Convênios Estaduais e/ou Municipais~~

~~São Recursos da Administração Pública, oriundos de convênios firmados com os Estados e ou Municípios.~~

~~Fonte 231 – Recursos do Fundo de Segurança Pública~~

~~São Recursos repassados na modalidade fundo a fundo oriundos da União.~~

~~Fonte 232 – Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT~~



~~São Recursos repassados na modalidade fundo a fundo oriundos da União, (Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para atender as necessidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE/TO).~~

~~Fonte 233 – Recursos de Cessão Onerosa~~

~~São Recursos de Transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios decorrente de contrato de cessão onerosa.~~

~~Fonte 235 – Cota parte de Compensações Financeiras~~

~~São Recursos oriundos da União, referente à indenização ao Estado pelo Fundo Especial da Petrobrás.~~

~~Fonte 236 – Doações~~

~~São Recursos de doações, creditados diretamente por pessoas físicas e jurídicas em conta de entidades da administração pública.~~

~~Fonte 237 - Transferências de Recursos - FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social)~~

~~Recursos de Transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.~~

~~Fonte 238 - ICMS – FECOEP~~



~~São Recursos de natureza orçamentária, destinado a provisionar recursos financeiros às unidades orçamentárias executoras de programas sociais que compõem a Rede de Proteção Social do Estado do Tocantins.~~

Fonte 239 – Fundo Penitenciário

~~São Recursos oriundos do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.~~

Fonte 240 – Recursos Próprios

~~São receitas que têm origem no esforço próprio de arrecadação de entidades da administração indireta, inclusive os Fundos Estaduais.~~

Fonte 241 – Recursos Previdenciários

~~São Recursos da Administração Indireta, oriundos de contribuições previdenciárias.~~

Fonte 242 – Assistência Médica

~~São Recursos da Administração Indireta, oriundos de contribuição para assistência médica e odontológica.~~

Fonte 246 – Assistência Farmacêutica

~~São Recursos financeiros associados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados pelo Ministério da Saúde à manutenção da~~



~~prestação das ações e serviços públicos de saúde; e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito de assistência farmacêutica e acesso aos medicamentos essenciais, em seus componentes Básicos, Estratégicos e Especializados.~~

Fonte 247 – Atenção Básica

~~São recursos financeiros associados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados pelo Ministério da Saúde à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde contemplando estratégias, ações e serviços realizados no âmbito da atenção básica em saúde seguindo os padrões essenciais e ampliados:~~

~~Padrões Essenciais – ações e procedimentos básicos relacionados a condições básicas/essenciais de acesso e qualidade na Atenção Básica; e~~

~~Padrões Ampliados – ações e procedimentos considerados estratégicos para se avançar e alcançar padrões elevados de acesso e qualidade na Atenção Básica, considerando especificidades locais, indicadores e parâmetros estabelecidos nas Regiões de Saúde.~~

“Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. (Origem: PRT MS/GM-2436/2017, Art. 2º)”

Fonte 248 – Gestão do SUS

~~São recursos financeiros associados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados pelo Ministério da Saúde à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e ao funcionamento dos órgãos~~



~~e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito de planejamento, organização, direção e controle das políticas de saúde, visando a eficiência do SUS, bem como ações voltadas à qualificação da Gestão do SUS e mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde, monitoramento do nível de saúde da população, gerenciamento e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, definição de políticas de recursos humanos e educação na saúde, ações de planejamento de curto e médio prazo e promoção da articulação de políticas de saúde.~~

Fonte 249 – Investimentos

~~São recursos financeiros associados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, destinados pelo Ministério da Saúde a investimento de ações e serviços públicos de saúde relacionados aos seguintes níveis de atenção (área de atuação):~~

~~a) Atenção Básica;~~

~~b) Atenção Especializada;~~

~~c) Vigilância em Saúde;~~

~~d) Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS;~~

~~e) Gestão do SUS. São recursos destinados exclusivamente, à:~~

~~I – aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;~~

~~II – obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e~~

~~III – obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.~~

Fonte 250 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC



~~São recursos financeiros associados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados pelo Ministério da Saúde à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, atenção especializada em resposta aos problemas e agravos de saúde da população através de procedimentos, ações e serviços assistenciais e multiprofissional.~~

Fonte 251 - Vigilância em Saúde

~~São recursos financeiros associados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados pelo Ministério da Saúde à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da vigilância, envolvendo as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção e controle de doenças. São recursos destinados à vigilância epidemiológica; vigilância ambiental; vigilância sanitária; saúde do trabalhador, bem como às ações do Laboratório Central de Saúde Pública.~~

Fonte 260 – Desvinculação do Superávit Financeiro das Fontes de Recursos das Autarquias e Fundos Especiais do Estado.

~~São recursos provenientes da Desvinculação do Superávit Financeiro das fontes de recursos das autarquias e dos fundos especiais do Estado, conforme Lei nº 3.585 de 17 de dezembro de 2019.~~



~~**Fonte 261 – Auxílio Emergencial da Cultura – Enfrentamento da Covid – 19 – Lei 14.017 de 28 de junho de 2020.**~~

~~São recursos da União entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública.~~

~~**Fonte 311 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**~~

~~Recursos de Transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.~~

~~**Fonte 410 – Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário**~~

~~São Recursos destinados ao Fundo Previdenciário, oriundos de contribuições previdenciárias.~~

~~**Fonte 420 – Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro**~~

~~São Recursos destinados ao Fundo Financeiro, oriundos de contribuições previdenciárias.~~

~~**Fonte 510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União**~~

~~São Recursos da Administração Pública, oriundos de Convênios ou Contratos firmados com o Governo Federal.~~



~~Fonte 560 – Transferência da União – Inciso I do art. 5º da LC 173/202~~

~~São recursos da União entregue aos Estados, Distrito Federal e Municípios na forma de auxílio para ações de enfrentamento à Covid-19 de aplicação exclusiva no SUS e SUAS, nos termos do inciso I, do §1º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.~~

~~Fonte 610 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE~~

~~São recursos relativos às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante classificados no orçamento público como uma espécie de contribuição que alcança determinada atividade econômica como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da Constituição Federal.~~

~~Fonte 630 – Recursos vinculados ao DETRAN~~

~~São Recursos provenientes da arrecadação de taxas cobradas pelo DETRAN.~~

~~Fonte 920 – Recursos de Operações de Crédito~~

~~São recursos oriundos de Operações de Crédito em Moeda e em Bens e/ou Serviços.~~

~~Fonte 930 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos~~

~~São Recursos oriundos de Receita de Alienação de Bens Móveis e Imóveis.~~

Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos



Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.

Fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados

Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.

Fonte 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.

Fonte 540 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

**Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF**

Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.

Fonte 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios FUNDEF).

Fonte 550 - Transferência do Salário-Educação

Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.

Fonte 551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Fonte 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fonte 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)



Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Fonte 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Fonte 570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

Fonte 571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

~~**Fonte 572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação**~~



~~Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.~~

Fonte 573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Fonte 574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

Fonte 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.

~~Fonte 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação~~

~~Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.~~



Fonte 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Fonte 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0.

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.



Fonte 603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0.

Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.

Fonte 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.

~~Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual~~

~~Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).~~

~~Fonte 622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais~~

~~Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).~~



Fonte 631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

Fonte 632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

~~**Fonte 633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde**~~

~~Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.~~

Fonte 634 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde

Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

Fonte 635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde



Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Fonte 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.

~~**Fonte 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde**~~

~~Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.~~

Fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/1993.

Fonte 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social



Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.

Fonte 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.

Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

~~**Fonte 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**~~

~~Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.~~

~~**Fonte 702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios**~~



~~Controle dos recursos originários de transferências municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.~~

Fonte 703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades

Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

Fonte 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.

Fonte 705 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural



Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.

Fonte 706 - Transferência Especial da União

Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.

Fonte 707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Fonte 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.

Fonte 709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.



Fonte 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.

Fonte 712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário – FUNPEN

Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Fonte 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP

Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP.

Fonte 714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT



**Fonte 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º
– Audiovisual**

Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

**Fonte 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º
- Demais Setores da Cultura**

Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

**~~Fonte 717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº
123/2022~~**

~~Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.~~

**Fonte 718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, inciso
V, EC nº 123/2022**



Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Fonte 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Fonte 720 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinada ao FEP - Lei nº 9.478/1997

Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50- F da Lei nº 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei nº 12.858/2013.

Fonte 721 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019

Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e



lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.

Fonte 749 - Outras Vinculações de Transferências

Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.

Fonte 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE – Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.

~~**Fonte 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**~~

~~Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.~~

Fonte 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.



Fonte 753 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

~~Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.~~

Fonte 754 - Recursos de Operações de Crédito

Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.

Fonte 755 - Recurso de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta

Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fonte 756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Indireta

Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fonte 757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente Faz Parte

Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art.101 do ADCT da Constituição Federal.



~~Fonte 758 – Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente Não Faz Parte~~

~~Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.~~

Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos

Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.

Fonte 760 - Recursos Emolumentos e Taxas Judiciais

Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.

Fonte 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001.

Fonte 799 - Outras Vinculações Legais

Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.



Fonte 800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.

Fonte 801 - Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.

Fonte 802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.

Fonte 803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)



Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.

Fonte 860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios

Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.

Fonte 861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais

Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.

Fonte 862 - Recursos de Depósitos de Terceiros

Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.

Fonte 869 - Outros Recursos Extraorçamentários

Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.

~~**Fonte 880 - Recursos Próprios dos Consórcios**~~

~~Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos~~



consórcios públicos).

Fonte 898 - Recursos a Classificar

Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.

Fonte 899 - Outros Recursos Vinculados

Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

6.5. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CONFORME A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 4.374 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - LOA E LEI Nº 3.786, DE 05 DE MAIO DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 3.421 DE 08 DE MARÇO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

6.5.1 ÓRGÃO/Unidade

01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

03 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

04 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ENTIDADES VINCULADAS

750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas



05 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

06 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENTIDADES VINCULADAS

010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário –
FUNJURIS /TO

020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG

030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil
de Pessoas Naturais – FUNCIVIL

040 Fundo Especial de Compensação e Eletroneização de Serventias
Extrajudiciais - FUNCESE

07 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

010 Procuradoria Geral de Justiça

08 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - ENTIDADES VINCULADAS

050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
do Estado do Tocantins- FUMP

09 GOVERNADORIA

010 Secretaria Executiva da Governadoria

020 Casa Civil

030 Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO

040 Controladoria-Geral do Estado

060 Procuradoria-Geral do Estado

070 Casa Militar

090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO



10 GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS

070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins- FUCBMTO

090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNDPEC

110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES

150 Fundo Fardamento - do Corpo de Bombeiros – FUNFARDA/CBMTO

170 Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM

190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar – FUNFARDA/PMTO

11 SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

010 Secretaria da Comunicação

13 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

010 Secretaria do Planejamento e Orçamento

14 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – ENTIDADES VINCULADAS

38960 Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO

17 SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

010 Secretaria de Cidadania e Justiça

18 SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA – ENTIDADES VINCULADAS

370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON

670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA

910 Fundo Estadual Sobre Drogas

920 Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES

930 Fundo Rotativo



19 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

20 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – ENTIDADES VINCULADAS

290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT

300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins – FAPT

570 Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS

600 Fundo de Desenvolvimento Econômico – F.D.E

610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM

23 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

010 Secretaria da Administração

24 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS

830 Fundo Financeiro

840 Fundo Previdenciário – FUNPREV

850 Fundo de Proteção Social dos Militares - FPS

870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos – FUNSAÚDE

950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP

25 SECRETARIA DA FAZENDA

010 Secretaria da Fazenda

26 SECRETARIA DA FAZENDA - ENTIDADES VINCULADAS

790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ

800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza –FECOEP/TO

810 Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO



820 Fundo Estadual de Transporte – FET

830 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – FDESTO

840 Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual

27 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

010 Secretaria da Educação

28 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ENTIDADES VINCULADAS

20330 Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS

29 SECRETARIA DA SAÚDE

010 Secretaria da Saúde

30 SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS

550 Fundo Estadual de Saúde - FES

31 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

010 Secretaria da Segurança Pública

32 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS

460 Fundo para Modernização da Polícia Civil –FUMPOL

470 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO

480 Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins – FUSPTO

33 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

010 Secretaria da Agricultura e Pecuária

34 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – ENTIDADES VINCULADAS



- 430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC
- 490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS
- 510 Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS
- 530 Fundo de Defesa Agropecuária – FUNPEC

37 SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- 010 Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional

38 SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ENTIDADES VINCULADAS

- 10880 Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO
- 250 Fundo de Apoio a Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM
- 970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
- 990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR

39 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

40 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – ENTIDADES VINCULADAS

- 310 Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS
- 330 Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUEMA
- 590 Fundo Estadual de Recursos Naturais – FERN
- 600 Fundo Estadual Pátria Amada – FUPAM
- 640 Fundo Clima do Estado do Estado do Tocantins –FUNCLIMA

41 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



42 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ENTIDADES VINCULADAS

650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária – FTES

680 Fundo Estadual do Trabalho – FET

890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins – FUST

45 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ

47 PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO

010 Recursos sob a Supervisão da SEPLAN

49 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins

50 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ENTIDADES VINCULADAS

350 Fundo Estadual de Defensoria Pública – FUNDEP

75 SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

010 Secretaria de Parcerias e Investimentos

77 SECRETARIA DA CULTURA

010 Secretaria da Cultura

20720 Fundo Cultural



79 SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

010 Secretaria dos Esportes e Juventude

81 SECRETARIA DA MULHER

010 Secretaria da Mulher

83 SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

010 Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais

85 SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

010 Secretaria da Pesca e Aquicultura

87 SECRETARIA DO TURISMO

010 Secretaria do Turismo

88 SECRETARIA DO TURISMO – ENTIDADES VINCULADAS

20630 Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FESTUR

*** SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL**

* Criada por meio da Medida Provisória nº 3, de 30 de janeiro de 2024, ainda não possui classificação funcional.

6.6. TABELA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.



FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO*		
FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS	3º, 4º e 5º DÍGITOS
	Função	Subfunção
01 - Legislativa		031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária		061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça		091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração		121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional		151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública		181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores		211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social		241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social		271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde		301 - Atenção Básica



	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural



	607 – Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 – Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 – Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para Educação Básica
99 - Reservas	997 - Reserva do RPPS * 999 - Reserva de contingência *



*A referência para utilizações das respectivas subfunções encontra-se na Portaria Interministerial STN/SOF N° 163, de 04 de maio de 2001.

6.7 CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

Anexo III da Portaria Conjunta STN/SOF n° 163/2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 103, de 05 de outubro de 2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.71.99.00	A Classificar
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n° 141/2012
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.73.99.00	A Classificar
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141/2012
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.74.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil



3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar



3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.74.99.00	A Classificar
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES



3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.36.41.00	Contribuições



3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.46.41.00	Contribuições
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo



3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.75.41.00	Contribuições
3.3.75.99.00	A Classificar



3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa



	Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência



3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias - Civil
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias - Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.95.41.00	Contribuições
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.96.14.00	Diárias - Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas



3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores



4.4.35.99.00	A Classificar
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.36.41.00	Contribuições
4.4.36.42.00	Auxílios
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.36.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.41.00	Contribuições
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.45.41.00	Contribuições
4.4.45.42.00	Auxílios
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.45.99.00	A Classificar
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.46.41.00	Contribuições
4.4.46.42.00	Auxílios
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições



4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.00	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado



4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar



4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.96.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00	Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições



4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos



4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.95.99.00	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar



4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.91.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais



4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O processo de alterações do orçamento deverá ocorrer diretamente via Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins- SIAFE-TO, pelo Módulo Solicitação de Crédito.

As Alterações Orçamentárias no SIAFE-TO são solicitadas pelos setoriais das Unidades Gestoras e percorrem etapas de tramitação até que sejam aprovados pela Secretaria do Planejamento e Orçamento/SEPLAN, via Gabinete do Secretário, responsável pela validação e aprovação dessas solicitações.

A primeira etapa inicia-se na Solicitação das Alterações Orçamentárias onde as unidades setoriais solicitam à SEPLAN o tipo de alterações.

Após análise do pedido a SEPLAN formaliza as solicitações gerando Notas de Créditos e estas são transformadas em Decreto dando fim ao procedimento.

COMO SOLICITAR UM CRÉDITO?

Para acessar esta aba de solicitação de crédito, selecione no menu:

- **Execução > Execução Orçamentária > Solicitação de Crédito**, clique em **Inserir**.

Na tela de inclusão deste documento:

- Guia de **Identificação**

- Preencha a **Data de Emissão**;



- Selecione a **UG Emitente**;
- Selecione o **Tipo de Crédito**;
- Selecione a **Origem**;
- Selecione o **Enquadramento do Crédito**;
- Preencha o **Assunto (Objeto Resumido)**.

Na aba **Decréscimo**, Clique em **Inserir**,

- Selecione a **Unidade Orçamentária** ;
- Selecione o **Programa de Trabalho**;
- Selecione o **Identificador de Exercício**;
- Selecione a **Fonte de Recursos**;
- Selecione o **Marcador de Fonte**;
- Selecione a **Natureza de Despesa**;
- Preencha o **Valor a ser Decrementado**.

The screenshot displays the SIAFETO (Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins) interface. The main window is titled 'Inserir Item' and is part of the 'Execução > Execução Orçamentária > Solicitação de Crédito > Inserir Solicitação de Crédito > Inserir Item' path. The form includes the following fields and options:

- UG Deduzida:** 130100 (SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO)
- Unidade Orçamentária:** 13010 - Secretaria do Planejamento e Orçamento
- Programa de trabalho:** - Selecione -
- Identificador Exercício Fonte:** (Empty)
- Fonte:** (Empty)
- Marcador de Fonte:** (Empty)
- Tipo de Detalhamento de Fonte:** (Empty)
- Detalhamento de Fonte:** (Empty)
- Natureza:** (Empty)
- Emenda Parlamentar:** (Empty)
- Saldo Disponível:** 0,00
- Valor decrementado:** (Empty)

At the bottom of the form, there are three buttons: 'Confirmar' (with a green checkmark), 'Cancelar' (with a red X), and 'Info' (with a question mark).

Footer information: Sua sessão expira em: 19:58 | Logus Tecnologia © 2023 - Todos os direitos reservados. | IP:10.9.7.231 - Versão 4.133.14 - Build: 202303212026

Clique em **Confirmar**.

Na aba **Acréscimo**, Clique em **Inserir**,

- Selecione a **Unidade Orçamentária**;
- Selecione o **Programa de Trabalho**;



- Selecione o **Identificador de Exercício** (ESTE DEVE SER O MESMO INFORMADO NO DECRÉSCIMO);
- Selecione a **Fonte de Recursos**;
- Selecione o **Marcador de Fonte**;
- Selecione a **Natureza de Despesa**;
- Preencha o valor a ser **Acrescentado**.

Sua sessão expira em: 17:49

Logus Tecnologia © 2022 - Todos os direitos reservados.

IP:10.9.7.231 - Versão 4.109.0 - Build: 202205152122

Clique em **Confirmar**.

- Na aba **Observação**:

- Preencha a Observação do documento que é a justificativa do crédito ou da movimentação de dotação orçamentária (transposição ou alteração de QDD).

Clique em **Contabilizar**.

- Na aba **Espelho Contábil**:

Ao contabilizar o documento é realizado o bloqueio do crédito orçamentário disponível na conta contábil 622.110.101, presente na classificação informada na aba decréscimo para que o saldo não seja usado em outros processos até o final do trâmite da solicitação. Este saldo só será liberado para a Unidade Gestora Acrescida quando aprovado pelo Órgão Central de Orçamento/SEPLAN.

- Na aba **Tramitação**:



Na aba tramitação é possível enviar a solicitação de crédito para a próxima instância onde a SEPLAN se encarregará da aprovação ou rejeição do pedido.

- Preencha a Observação.

Clique em Encaminhar para a SEPLAN

Depois de encaminhada para o SEPLAN a Unidade Gestora Solicitante perde o poder de alteração do documento.

Aprovação da Solicitação de Crédito Adicional pela SEPLAN.

Posteriormente ao envio da Solicitação de Crédito - SC, a Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN pode retornar o pedido para a Unidade Gestora Solicitante caso haja alguma inconsistência de dados, ou encaminhar para Formalização.

8. NOTA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

A descentralização de crédito orçamentário é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere, com o objetivo de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Estado. Esse processo é feito por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED, pelo o qual a descentralização de créditos entre órgãos ou entidades é ajustada, com vistas à execução de programas, projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Quanto ao Poder Executivo Estadual e os demais Poderes Estaduais a Descentralização de crédito esta fundamentada no artigo 23 da Lei nº 4.280, de 29 de novembro de 2023, conforme in verbis:



“Do Termo de Execução Descentralizada

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo e dos demais Poderes Estaduais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, poderão utilizar o instrumento denominado Termo de Execução Descentralizada - TED, por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos, para execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.”

Até que seja regulamentada por meio de Decreto Estadual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e demais poderes, recomenda-se que adote no que couber o Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

COMO SOLICITAR UMA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

Deve ser encaminhado à Secretaria do Planejamento e Orçamento processo autuado via Sistema de Gestão de Documentos - SGD pela Unidade Descentralizadora com a solicitação de Descentralização de Crédito contendo a descrição completa da origem do orçamento com a funcional programática e os valores exatos a serem executados, acompanhado do Termo de Execução Descentraliza - TED devidamente acordado e assinado pelas partes, além do seu extrato publicado.

9. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS, arts. 165 a 169. Constituição Estadual de 1989 - Seção II - dos Orçamentos, arts. 80 e 82.



9.2. LEIS COMPLEMENTARES

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012.

Dispõe sobre prazos para encaminhamento das normas referentes às Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual.

9.3. LEIS ORDINÁRIAS

Lei Estadual nº 4.280, de 29 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

Lei Estadual nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024.

Lei Estadual nº 4.373, de 9 de janeiro de 2024.

Institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2024-2027.

9.4. DECRETOS, PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Decreto nº 5.490, de 22 de agosto de 2016.

Dispõe sobre o Processo Administrativo Eletrônico – PAE, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.



Decreto nº 5.815, de 9 de maio de 2018 e suas alterações.

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Governo do Estado do Tocantins mediante convênios, e adota outras providências.

Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado Tocantins e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, e adota outras providências.

Decreto nº 6.037, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a prestação de contas anual do Governador do Estado e dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Decreto nº 6.330, de 27 de outubro de 2021.

Institui o Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, e adota outras providências.

Decreto nº 6.084, de 14 de abril de 2020.

Institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins – SIGA-TO, e adota outras providências.

Decreto Nº 6.749, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2024, e adota outras providências.

Portaria SEFAZ nº 051, de 29 de abril de 2011.

Define normas e procedimentos para o Sistema de Compras via Internet e dá outras providências.

Portaria TCE-TO nº 469/2021.



Altera o Anexo III - Ementário/Relação das Contas de Receita, da Instrução Normativa nº 002/2007, a partir do exercício de 2022.

Portaria TCE-TO nº 489/2021.

Tornar obrigatório a utilização da nova tabela de Fontes de Recursos pelos órgãos Municipais e Estaduais do Tocantins, conforme "Anexo I" desta portaria, a partir do exercício de 2022.

Instrução Normativa CGE nº 1, de 13 de novembro de 2019.

Disciplina a publicidade de contratos, convênios, parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 2/2022/SEPLAN/GABSEC.

Institui o Sistema de Convênios do Estado do Tocantins - CONV-TO.

Instrução Normativa SEPLAN nº 1/GASEC, de 23 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre as atribuições dos servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, em observância à Lei 4.373, de 9 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2024-2027, e à Lei 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024.

Portaria SEFAZ nº 051, de 29 de abril de 2011.

Define normas e procedimentos para o Sistema de Compras via Internet e dá outras providências.

**9.5. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA**



PORTARIA MOG Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

PORTARIA STN Nº 925, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Município.

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Divulga a Portaria Conjunta STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, atualizada, e revoga os atos que menciona.

PORTARIA STN Nº 1445, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios

PORTARIA STN Nº 1.566, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

PORTARIA STN Nº 10.463, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual inclui no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, classificação por fonte ou destinação de recurso com efeito a partir do exercício de 2023.

PORTARIA STN/MF Nº 688, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

PORTARIA STN/MF Nº 1.561, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício de 2024.

PORTARIA STN/MF Nº 1.593, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Torna sem efeito o artigo 2º da Portaria STN/MF nº 1561, de 08 de dezembro de 2023.

MTO 2024

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



GOVERNO DO
TOCANTINS
TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS